



PROJETO DE LEI Nº 017/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 4.235.246,76 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

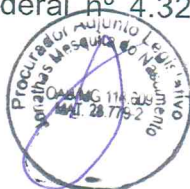
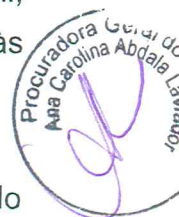
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 4.235.246,76 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), para atender à programação constante do item 1, do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 4.235.246,76 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), às entidades descritas no Anexo II que a esta se integra.

Art. 3º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo 07/Abv/2018 09/01 092018 102 002039





ANEXO I

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA

Lei 12.860 de 19 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5280 de 19 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
 ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018
 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA
 Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
2002	Educação Infantil				3.744.890,76			
12.365.2002.2.055	Apoio às Entidades Privadas e Filantrópicas de Educação Infantil	6853	101	F		3.3.50.43	Subvenções Sociais	3.744.890,76
2001	Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA				490.356,00			
12.361.2001.2.981	Apoio às Entidades Privadas e Filantrópicas do Ensino Fundamental	14668	101	F		3.3.50.43	Subvenções Sociais	490.356,00

2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
2002	Educação Infantil				3.744.890,76			
12.365.2002.2.301	Gestão de Recursos Humanos da Educação Infantil	7067	101	F		3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.744.890,76
2001	Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA				490.356,00			
12.361.2001.2.295	Gestão dos Recursos Humanos do Ensino Fundamental	6801	101	F		3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	490.356,00

Observações:

Abertura de crédito suplementar no valor de R\$4.235.246,76 para o atendimento das demandas por vagas através de Termos de Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 e alterações, com as Organizações da Sociedade Civil: Serviço Para o Bem Estar Humano, Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia e Grupo Salva Vidas - Centro Educacional Crescer III e acréscimo da demanda por vaga (aumento de meta) através de aditamento aos Termos de Colaboração nºs. 102 e 155/2018, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 e alterações, com a Organização da Sociedade Civil: Grupo Salva Vidas - Centro Educacional Crescer e Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Residencial Pequis.

Adriana Azeiteiro - S.M. UBERLÂNDIA
 VISTO

Secretaria Municipal de Educação
 Andréia de Andrade
 VISTO

Secretaria Municipal de Finanças
 Henrique Neto
 VISTO

Calviniano
 Célia Maria do Nascimento Fernandes
 Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMÁTICA: 12.365.2002.2.055				
Ord.	ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA	
				TOTAL
			3.3.50.43	
1	Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia		1.135.591,84	1.135.591,84
2	Grupo Salva Vidas - Centro Educacional Crescer	23.098.718/0004-00	309.000,00	309.000,00
3	Grupo Salva Vidas - Centro Educacional Crescer III	22.098.718/0006-72	1.135.591,84	1.135.591,84
4	Serviço Para o Bem Estar Humano	21.238.233/0005-20	1.164.707,08	1.164.707,08
	TOTAL		3.744.890,76	3.744.890,76

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMÁTICA: 12.361.2001.2.981				
Ord.	ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA	
				TOTAL
			3.3.50.43	
1	Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Residencial Pequis	00.431.327/0009-75	490.356,00	490.356,00
	TOTAL		490.356,00	490.356,00



Camara Municipal de Uberlândia

07/Abr/2008 09:41:00:000

Calvin Teodoro
Célia Maria do Nascimento Tavares
 Secretária Municipal de Educação



Exposição de Motivos nº 012/2018/SME

Uberlândia-MG, 16 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 4.235.246,76 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar e consecutiva transferência de recursos no valor de R\$ 4.235.246,76 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) às seguintes Organizações da Sociedade Civil: Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia, Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer, Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer III, Serviço Para o Bem Estar Humano e Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Residencial Pequis.

A Constituição da República prevê como primeiro direito social básico a educação:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a Carta Magna assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles a educação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação,





à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em capítulo especial, nos artigos 205 a 214, a Constituição da República determina que a educação, direito de todos e dever do Estado, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 208, IV, da Constituição Federal, assegura o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola. Coaduna-se a este dispositivo o artigo 227 do Texto Constitucional que ressalta o direito à educação, notadamente às crianças. Enfatiza-se, ainda, que, nos termos do artigo 211, § 2º da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações) também regula o direito à educação (Capítulo IV, artigos 53 a 59), reiterando princípios e garantias já postos pela Constituição da República e ampliando direitos. Ainda, segundo o artigo 4º do ECA, é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos tanto à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, na expressão do artigo 5º do mesmo diploma, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou crueldade, e que será punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. Acrescenta-se que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), prevê a responsabilidade penal e administrativa da autoridade que negligenciar o oferecimento de ensino obrigatório.

Em conclusão, tem-se que a atuação da Administração





quanto à educação é obrigatória por força de inúmeros comandos legais, não sendo dotada de grande margem discricionária quanto ao oferecimento de serviços educacionais.

Desta feita, torna-se primordial o atendimento das demandas por vagas, o que será feito mediante Termos de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com as organizações da sociedade civil credenciadas na Secretaria Municipal Educação para atuação na respectiva política, quais sejam Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia, Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer III e Serviço Para o Bem Estar Humano, já que as vagas existentes não atendem toda a demanda das respectivas localidades.

Quanto ao Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer e à Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Residencial Pequis, previamente credenciadas na Secretaria Municipal Educação para atuação na respectiva política, tais organizações já firmaram Termos de Colaboração com o Município de Uberlândia sob os números 102/2018 e 155/2018, respectivamente. Contudo, será necessária a ampliação das metas de atendimento, por meio de aditamento aos Termos originários, em razão da grande demanda dos bairros pelas vagas nas respectivas escolas.

À entidade *Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia*, que atenderá o bairro Residencial Pequis, pretende-se o repasse de R\$1.135.591,84 (um milhão, cento e trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), com expectativa de 198 (cento e noventa e oito) novas vagas em Educação Infantil.

À entidade *Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer III*, que atenderá o bairro Monte Hebrum, pretende-se o repasse de R\$1.135.591,84 (um milhão, cento e trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), com expectativa de 198 (cento e noventa e oito) novas vagas em Educação Infantil.

À entidade *Serviço para o Bem Estar Humano*, que





atenderá demanda do bairro Residencial Pequis, pretende-se o repasse de R\$ 1.164.707,08 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e setecentos e sete reais e oito centavos), com expectativa de criação de 203 (duzentas e três) novas vagas em Educação Infantil.

Ao Grupo *Salva Vidas – Centro Educacional Crescer*, que atenderá demanda do bairro Canaã, pretende-se o repasse de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), para criação de 50 (cinquenta) novas vagas em Educação Infantil.

À *Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia*, que atende demanda do Residencial Pequis, pretende-se o repasse de R\$ 490.356,00 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e cinquenta e seis reais), para a criação de 212 (duzentas e doze) novas vagas em Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Em consequência, faz-se necessária a aprovação de Projeto de Lei para autorização da (i) abertura de crédito suplementar e consecutiva (ii) transferência de recursos municipais às organizações supracitadas, para que desenvolvam as atividades contidas nos atinentes Planos de Trabalho.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, e firmados os citados instrumentos, a expectativa é de criação de um total de 861 (oitocentas e sessenta uma) vagas, atendendo aos bairros Residencial Pequis, Residencial Monte Hebrum e Jardim Canaã.

Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos das dotações orçamentárias nºs 12.361.2001.2.295 e 12.365.2002.2.301, previstos no Anexo I que integra a proposição.

Segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais





submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

alicantaw

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação





PARECER nº 012/2018/SME

Uberlândia-MG, 16 de março de 2018.

Referência: **Exposição de Motivos nº 012/2018/SME**

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e a transferência de recursos no valor de R\$ 4.235.246,76 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) às seguintes Organizações da Sociedade Civil: Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia, Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer, Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer III, Serviço Para o Bem Estar Humano e Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Residencial Pequis.

Uma parte dos recursos têm como destino o repasse, em razão de Termos de Colaboração que o Município pretende firmar, às Organizações da Sociedade Civil Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia, Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer III e Serviço Para o Bem Estar Humano.

A outra parte dos recursos destina-se ao Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer e à Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Residencial Pequis, que já firmaram Termos de Colaboração com o Município de Uberlândia nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, sob os números 102/2018 e 155/2018, pela necessária ampliação das metas de atendimento, por meio de aditamento aos termos primitivos.

É o relatório, passa-se a opinar.





II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto, é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

A transferência dos recursos depende da disponibilidade orçamentária para acorrer à despesa, e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da Lei Federal 4.320/64), requisitos devidamente cumpridos pelos documentos que seguem anexos ao Projeto de Lei.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.


DANIELLE ALVES FERREIRA BARBOSA DE ARAÚJO
Procuradora Municipal





DECLARAÇÃO

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 4.235.246,76 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 012/2018/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – Lei Municipal nº 12.769, de 9 de agosto de 2017, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 16 de março de 2018.

celiamaria

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação



Manifestação nº 024

Uberlândia-MG, 28 de março de 2018.

Referência: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº012/2018/SME.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que a proposta apresentada não gerará novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente público, estando, portanto, adequada à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças



PREVISÃO DE VAGAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	BAIRRO	FORMA REPASSE	0 a 5 anos	1º a 5º	TOTAL
			INTEGRAL	PARCIAL	
Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia	Residencial Pequis	Novo Termo	198	0	198
Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer III	Residencial Monte Hebrom	Novo Termo	198	0	198
Serviço para o Bem Estar Humano	Residencial Pequis	Novo Termo	203	0	203
Grupo Salva Vidas – Centro Educacional Crescer	Canaã	Aditivo	50	0	50
Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia	Residencial Pequis	Aditivo	0	212	212
TOTAL					861



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 102/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A GRUPO SALVA VIDAS.

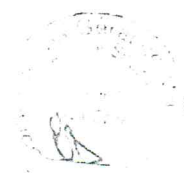
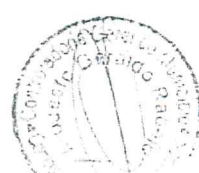
O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 18.431.312/0010-06, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra **CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES**, portadora da CI nº MG-2.116.960, inscrita no CPF sob o nº 539.539.086-34, brasileira, agente política, residente e domiciliada nesta cidade e a Grupo Salva Vidas, doravante denominada (OSC), inscrita no CNPJ sob o nº 23.098.718/0004-00, sito à Rua Av. Judá, nº 575, Bairro Jardim Canaã, neste ato, representada pelo(a) seu(sua) Presidente Marcos Antonio do Carmo Siqueira, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 401.775.211-04, RG nº MG-14.036.553, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Colaboração fundamenta-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.769 de 09/08/2017, na Lei Autorizativa nº 12.861 de 19/12/2017, na Lei Orçamentária Anual nº 12.860 de 19/12/2017, na Lei nº 4.320 de 17/03/1964, na Lei nº 13.019 de 31/07/2014, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415 de 28/12/2017, no Decreto nº 16.926 de 05/01/2017, e alterações posteriores, no Processo de Dispensa nº146/2017 e no Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto, a transferência de parcelas de recursos proporcionais ao repasse da Subvenção destinado à OSC, nos termos da lei autorizativa própria, para desenvolver ações previstas no Plano de Trabalho - Anexo I



3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

3.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e Decreto Municipal nº 17.415 de 2017.

3.3. O Município prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações bem como no Decreto Municipal nº 17.415/2017

4.1.1. DO MUNICÍPIO:

a) liberar os recursos em obediência ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

a) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e extratos dos seus aditivos, caso haja;

b) realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

c) Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observado o inciso VI do artigo 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.

d) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;



- e) prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- f) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- g) a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade

4.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- a) executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e ao Plano de Trabalho - Anexo I - deste Termo de Colaboração, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
 - a) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar, eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - b) manter e movimentar os recursos financeiros de que tratam este Termo de Colaboração em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho - Anexo I e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - c) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51, da Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações;
 - d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição da Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;
 - e) manter escrituração contábil regular;

- f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e de pessoal;
- i) prestar contas dos recursos do Termo de Colaboração, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- j) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- k) prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Município;
- l) observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;
- m) utilizar os materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- n) dar livre acesso dos servidores do Município e membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS/FUNDEB, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



- p) fornecer ao Município os documentos que sofrerem alteração e vencimento de prazo de validade durante o período de vigência deste Termo de Colaboração;
- q) não fazer uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração;
- r) atender as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive o Calendário Escolar de Atendimento;
- s) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na OSC e atendimento educacional gratuito aos alunos de zero a cinco anos e onze meses de idade, vedada a cobrança de:
- i. taxa de matrícula;
 - i. mensalidade;
 - ii. custeio de material didático;
 - iii. gêneros alimentícios de qualquer natureza;
 - iv. qualquer outro tipo.
- t) manter os padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive com a aprovação de seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da OSC;
- u) ter Portaria de Autorização de Funcionamento da escola, expedida pelo órgão normativo do sistema de ensino – Secretaria de Estado de Educação;
- v) exigir a formação mínima do Curso Normal (Magistério), na contratação de professores, para atuar no mínimo em um turno nas turmas de zero a cinco anos e 11 meses de idade;
- w) propiciar formação continuada ao corpo docente;
- x) garantir a participação de representantes e empregados/as da OSC em reuniões, cursos de treinamento e/ou formação continuada realizados pela Secretaria Municipal de Educação, visando o aprimoramento dos serviços objeto do Plano de Trabalho – Anexo I;
- y) manter durante a vigência deste Termo um pedagogo com a carga horária mínima de 20 horas semanais;
- z) respeitar o número de profissionais por crianças em cada agrupamento, conforme Instrução Normativa nº 003/2008 do Município.
- aa) encaminhar à Secretaria Municipal de Educação / Assessoria Pedagógica.





- i. entregar até 01/12/2018: o Relatório Circunstanciado Anual de atividades, destacando a execução de metas, a quantidade de atendimentos realizados, capacidade instalada e a relação dos funcionários/as contendo: nome, cargo, endereço e fonte de recurso utilizada para pagamento;
- i. bimestralmente: quadro de atendimento por turma, turno e quantitativo de alunos atendidos;
- bb) manter, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, o número de alunos declarados no Plano de Trabalho – Anexo I, devendo informar à Secretaria Municipal de Educação à Assessoria Pedagógica e Assessoria Administrativa e Financeira quando ocorrer a redução desse quantitativo, para análise de listas de espera de novas vagas;
- cc) manter a adequação dos espaços internos e externos para atender às diferentes funções da OSC, contemplando ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos, conforme previsto nos Parâmetros Curriculares da Educação Infantil e Projeto Político Pedagógico;
- dd) respeitar a Tabela de Idade para ingresso e organização dos agrupamentos de crianças de acordo com o fluxograma elaborado e estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- ee) quando solicitado disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação / Assessoria Pedagógica, lista de frequência dos alunos atendidos. Faltas justificadas só serão aceitas mediante atestado médico, especificando o CID e o tempo de afastamento ou justificativa, conforme formulário, esclarecendo o motivo da ausência da criança. Esta justificativa será passível de deferimento pela Assessoria Pedagógica;
- ff) seguir obrigatoriamente o cardápio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente elaborado por nutricionistas do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE. Utilizar na alimentação escolar os gêneros alimentícios básicos e perecíveis fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- gg) utilizar os recursos deste Termo com as crianças de zero a cinco anos e 11 meses de idade registradas no fluxograma para o ano de 2018

Carteira Municipal de Uberlândia – Protocolo

010059

125

05/Abv/2018 09:05 002059

M



5. CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. A execução da parceria será monitorada pelo seguinte gestor: Marina Oliveira Barbosa, matrícula 27.819-0, o qual, por força dos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

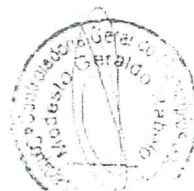
5.2. É de responsabilidade do gestor da parceria a comunicação ao Administrador Público das situações previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/14, e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é **R\$490.356,00(quatrocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 12.365.2002.2.055,UO: 07, UA: 01, ND: 3.3.50.43;

6.2. A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da OSC, conforme o art 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;

Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo 012039
02/Abr/2018 09:03 002039 U24



6.3. Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho - Anexo I.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Município repassará os recursos em favor da OSC, conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho - Anexo I, em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- a) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- b) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de



-Processo de Dispensa nº146/2017 SUBVENÇÃO PMU x Grupo Saiva Vidas

contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

7.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante cheque e transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

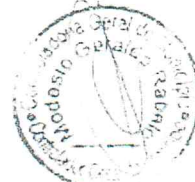
I. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. É vedado à OSC, sob pena de rescisão do Termo:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IV. realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Colaboração;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, como tarifas, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VII. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação educacional, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo de Colaboração.

9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações;

9.3. Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas "in loco", utilização de formulários e elaboração de relatórios, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.1. Da Prestação de Contas Mensal

I. Os recursos referentes a este Termo de Colaboração, serão movimentados por seus representantes, autorizados pelo Estatuto. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo haver saldo bancário positivo de um mês para o outro, das seguintes formas:

- a) em plataforma eletrônica, artigo 65 da Lei nº 13.019/2014, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados;
- b) documental a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Educação, Diretoria Financeira. A OSC deverá apresentar no ato da entrega, os documentos originais para autenticação das respectivas cópias.

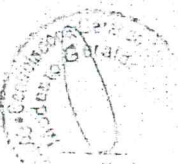
II A prestação de contas será composta dos seguintes documentos

- a) extrato bancário que será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação.



Processo de Dispensa nº146/2017 SUBVENÇÃO PMU x Grupo Salva Vidas

- b) balanço financeiro referente à movimentação do recurso recebido.
 - c) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, estabelecido no Plano de Trabalho - Anexo I.
 - d) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
 - e) comprovantes fiscais de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, constando seu endereço, CNPJ, carimbo com número do Termo de Colaboração e outros dados necessários, cujas cópias legíveis sem falhas ou borrões com os respectivos comprovantes de pagamento, farão parte da prestação de contas. Os recibos de pagamento de contribuintes individuais, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município, e constar na GFIP da Entidade. Os serviços prestados através de microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 18 – B, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão constar também na GFIP da Entidade.
 - f) comprovante da devolução ao Município do saldo remanescente no final do exercício da conta bancária específica, quando houver.
 - g) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - h) programação e certificados de participação (cópias) dos funcionários treinados ou capacitados com respectivos CPFs quando for o caso.
 - i) parecer conclusivo do Conselho Fiscal da OSC relativo às despesas realizadas durante a vigência deste Termo, nos meses de junho e dezembro.
- III a prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, art. 64, da Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- IV, conforme Cronograma de Desembolso, as liberações de parcelas estarão condicionadas à aprovação das contas do mês antecedente



RS



Processo de Dispensa nº146/2017 SUBVENÇÃO PMU x Grupo Salva Vidas

- V. no planejamento da aquisição de material de consumo e serviços conforme Portaria nº 448, de 13/09/2002, que restar em dúvida quanto a classificação da natureza de despesa, a OSC deverá solicitar a Secretaria Municipal de Educação/Assessoria Administrativa e Financeira, análise da classificação através de prévia.
- VI. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano;
- VII. O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- VIII. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - os impactos econômicos e educacionais;
 - o grau de satisfação do público-alvo;
 - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IX. O gestor no seu parecer técnico conclusivo deverá concluir alternativamente pela
- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Colaboração;
 - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
- § Único. Serão glosados / devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- rejeição das contas com a instauração imediata de tomada de contas especial, que ocorrerá nas seguintes hipóteses



Processo de Dispensa nº146/2017, SUBVENÇÃO PMU x Grupo Salva Vidas

- i. omissão no dever de prestar contas;
 - ii. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Anexo I;
 - iii. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica, ou;
 - iv. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
- X. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação
- a) o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70 inciso I da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
 - b) transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- XI. O Município apreciará a prestação de contas referente a totalidade dos repasses, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- XII. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho - Anexo I, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho - Anexo I original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- XIII. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto;

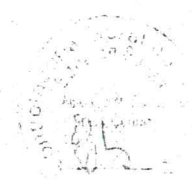
11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do Termo, deverão ser previamente submetidas a análise e emissão de parecer;

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho - Anexo I e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





12.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do dirigente máximo do Órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade;

12.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria;

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, quando

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- a) não for aprovada a prestação de contas, nas hipóteses da alínea "c" da Cláusula 10.1.IX.

13.2. O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá as disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- a) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- i. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho Anexo I;
- ii. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.





- iii. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- iv. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O Município e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução da parceria.

15.2. O Município divulgará informações referentes às parcerias celebradas com OSC em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho.

15.3. As OSC divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições gerais.

- a) as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.



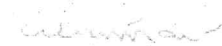



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, 2 de janeiro de 2018.

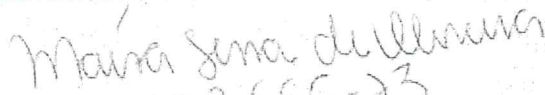

Célia Maria do Nascimento Tavares
Secretária Municipal de Educação


Marcos Antonio do Carmo Siqueira
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

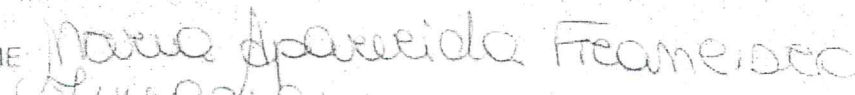
NOME:

CPF:


058.772.556-73

NOME:

CPF:


744.881.816-68

Camera Municipal de Uberlândia - Protocolo
074/2018 0540 00009 101 01/01/2018



PLANO DE TRABALHO – 2018 – ANEXO I

SUBVENÇÃO

I-DADOS DA OSC

Órgão / OSC - Proponente:				CNPJ:	
Grupo Salva Vidas				23.098.718/0004-00	
Endereço:		Nº:	Bairro:		
Av. Judá		575	Jardim Canaã		
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:		Esfera Administrativa:
Uberlândia	MG	38.412-378	(34) (34) 3212-2840		Uberlândia
Conta Corrente:	Nº e Nome do Banco:		Agência:	Praça de Pagamento:	
5562-7	104 - Caixa Econômica Federal		1537	Uberlândia - MG	
Nome do Presidente:				CPF:	
Marcos Antonio do Carmo Siqueira				401.775.211-04	
Nº Carteira de Identidade		Órgão Emissor:		Cargo/Função:	
MG-14.036.553		SSP/MG		Presidente	
Endereço:		Nº:	Bairro:		CEP:
Rua Sebastiana Vieira Santos		227	Tubalina		38412-090

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo 00748/2018 05/05 00000 155 00239

I.1 TIPO DE ESTABELECIMENTO

() Alugado- valor: R\$ (X) Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de Atendimento: 7:00 às 17:00
1.3 – Público: Educação
1.4 – Número mensal de atendimentos: 132 crianças de 0 anos a 3 anos integral e 80 crianças de 4 anos a 5 anos integral.

II-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

NOME DO PROJETO:
Cooperação mútua entre OSC e o Município de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Educação.
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:
Prestar atendimento educacional a alunos de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em período integral ou parcial conforme o quantitativo declarado no fluxograma

10

REAL NECESSIDADE DO PROJETO:

Considerando a importância educacional no desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe-se uma cooperação mútua, por meio do repasse de subvenção à título de suplementação, fortalecendo as ações desenvolvidas por entidades não governamentais conveniadas com o município para o atendimento de crianças de educação infantil. Os recursos serão utilizados exclusivamente nas ações e despesas descritas no Plano de Trabalho.

2.1 - A vigência estimada da parceria é de: **02/01/2018 à 31/12/2018.**

2.2 - LEIS E NORMATIVAS ESPECÍFICAS A SEREM SEGUIDAS:

Constituição Federal de 1.988, artigo 213, incisos I e II; Lei de Diretrizes Bases da Educação nº 9.394/96, artigos: 70 e 71;

III -DIAGNÓSTICO

A cooperação mútua entre a OSC e o Município de Uberlândia se faz necessária devido à necessidade de atendimento da demanda no entorno por vagas para as crianças de 0 a 5 anos.

IV - METAS

QUALITATIVAS
I Formação Integral das crianças
Promover o desenvolvimento da autonomia e Identidade.
Promover o desenvolvimento do movimento.
Possibilitar o exercício de escolhas.
II Promoção da Aprendizagem
Utilizar a metodologia de trabalho por Projetos Didáticos, sequências de atividades e atividades permanentes.
Realizar planejamento e registro da prática pedagógica.
Acompanhar o desenvolvimento das crianças por meio de relatórios de aprendizagem.
III Garantia da Infância
Planejar situações orientadas para que as crianças se expressem por meio diferentes linguagens plásticas, simbólicas, musicais e corporais.
Planejar situações que visem ao desenvolvimento das linguagens escrita, oral e leitura.
IV. Formação em Serviço
Planejar os momentos semanais de trabalho pedagógico entre os pares.
V. Cooperação e troca com as famílias
Realizar reuniões com as Famílias no decorrer do ano letivo.
VI. Garantia do acesso
Realizar o atendimento das crianças de acordo com o convênio com a SME.



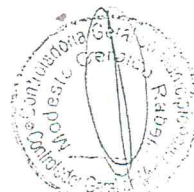
1001

Observar e intervir na garantia do direito à infância proposto no ECA.
VII. Parceria com a SME
Participar das reuniões de assessoramento e de orientações agendadas pela SME.
Cumprir integralmente os termos do convênio.
VIII. Melhoria de Espaços Físicos, Materiais e Mobiliários
Promover espaços e mobiliários que favoreçam as experiências das crianças.
Planejar materiais variados e acessíveis às crianças.
Promover espaços, materiais e mobiliários para responder aos interesses e necessidades dos adultos.
IX. Formação e condições de trabalho do Profissional
Promover a Formação Continuada.
Cumprir as condições de trabalho adequadas.

TURMAS	QUANTIDADE	Nº DE ALUNOS
Grupo I	1	30
Grupo II	1	34
Grupo III	2	68
1º Período	2	80

V - METODOLOGIA:

<p>Rotina diária:</p> <p>a) atividades, materiais e espaços organizados ao acesso das crianças.</p> <p>b) atividades que ensinam as crianças a cuidarem de si mesmas e do próprio corpo.</p> <p>Rotina diária:</p> <p>a) atividades organizadas de modo a permitir o movimento das crianças, nos diferentes espaços da escola.</p> <p>Rotina diária:</p> <p>a) atividades que permitem escolher brincadeiras, brinquedos e materiais.</p> <p>Elaboração de Projetos didáticos por turma, de temas de interesse das crianças.</p> <p>Registro diário das atividades da turma.</p> <p>Elaboração do Relatório do Processo de Construção do Conhecimento da Criança, individuais de alunos.</p>



101

Rotina semanal:

- a) Atividades planejadas nos diferentes espaços naturais, culturais e de lazer da sua localidade;
- b) Brincadeiras de faz-de-conta;
- c) Produções artísticas: pinturas, desenhos, esculturas, com materiais diversos e adequados à faixa etária;
- d) Brincadeiras que exploram gestos, canções, recitações de poemas, parlendas, entre outras.

Rotina semanal:

- a) Atividades diárias de leitura e contação de histórias, de diversos gêneros literários, para e pelas crianças
- b) atividades significativas de produção de texto para que as crianças participem mesmo sem saber escrever.

Plano de Formação focado na necessidade formativa da equipe docente.

Reuniões com temas voltados para educação de filhos e/ou assuntos de cunho pedagógico.

Atendimento mensal na capacidade máxima.

Participação da Equipe Gestora nas reuniões agendadas.

Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Quadro de pessoal completo, de acordo com o fluxograma da SME.

Elaborar o Fluxograma de Turmas, Alunos e funcionários, junto com a inspeção escolar.

VI - RECURSOS OPERACIONAIS

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Estrutura/ambiente físico aprovada mediante Portaria da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia. Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO A O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

O detalhamento dos recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do Projeto está de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2008.



DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Nº de Funcionários Remunerados	8
--------------------------------	---

Nº	Nome do Funcionário	Cargo/Setor	Qualificação Profissional
01	A contratar	Auxiliar de Creche	
02	A contratar	ASG	
03	A contratar	ASG	
04	A contratar	Auxiliar de Creche	
05	A contratar	Auxiliar de Creche	
06	A contratar	Auxiliar. Ad	
07	A contratar	Nutricionista	
08	A contratar	Prof. Ed. Física	

VII - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECURSOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL: R\$490.356,00
Descrição do Plano de aplicação	Percentual
<p>Contribuição:</p> <p>Pessoal: (funcionários que trabalham com crianças de 0 a 5 anos que são pagos com recurso financeiro/SUBVENÇÃO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salário; • Encargos sociais – FGTS, INSS, PIS, IRRF e SINTIBREF (descontado em folha); • Férias; • 13º salário; • Rescisão de Contrato de Trabalho, referente ao período de vigência da parceira; • Vale Transporte; • Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais. 	47%
<p>Material de Consumo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Didático-Pedagógico para uso coletivo ou individual dos alunos: livros, cadernos, lápis, borrachas, cola, tesoura sem ponta, régua, cartolina, papel fantasia, papel crepom, papel colorset, papel kraft, anilina, tinta facial, emborrachado EVA, tinta guache, massa de modelar, papel laminado, papel filipinho, lápis de cor, papel de seda, papel cartão, papel cartão acetinado, papel origami com quadrados, papel espelho para dobradura, papel brilhante, papel canelado, papel manilha, papel canelado, cola colorida, glitter, placa de isopor, giz de cera, TNT – não tecido, papel A3, papel A4, bloco de folha A3 para desenho, pincel para pintura, cordão, fio de nylon, tela para pintura, juta, palito de picolé, lã, balão látex inflável, papel celofane, bola de isopor, papel ondulado, papel vegetal, papel camurça, argila, giz, fita adesiva silicone, algodão, tecido tricolini (confecção de lembrancinhas), tecido americano cru, manta acrílica (enchimento de lembrancinhas), manta látex, babador infantil, velcro, feltro, canudos de plástico, refil de cola quente, apagador de quadro, pincel pra quadro branco, CD virgem e DVD virgem; plástico cristal para forro do refeitório e afins. • Brinquedos (obedecer a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses); 	25%

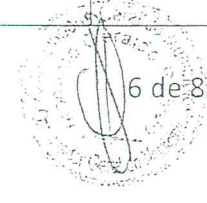
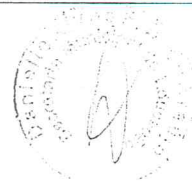
Câmara Municipal de Uruaçu - Processo nº 07/2016 09/11/2015



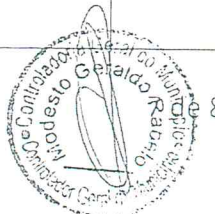
<ul style="list-style-type: none"> • Material Químico (para tratamento de água, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias) e afins; • Material de Segurança Patrimonial (fios e demais materiais necessários para a instalação de alarme e cerca elétrica, pilhas, cadeados, materiais utilizados em sinalização, protetor de tomadas, extintores até 4 quilos/litros, suporte simples para extintor de 4 quilos e placas indicativas) e afins; • Material de Segurança do Trabalho (guarda chuva, lanternas, botas e calçados de segurança, luvas, máscaras, óculos de proteção, aventais, toucas, crachás identificadores para funcionários) e afins; • Material de Cama, Mesa e Banho (cobertores, colchas, cortinas, colchões, capas de colchões, almofadas, colchonetes, lençóis, fronhas, travesseiros, toalhas de mesa, panos de copa e cozinha, guardanapos, tecidos para lençóis, cortinas e toalhas de mesa, tatame, capa para Tatame, toalhas de banho e rosto, napa e espuma para confecção específica de: colchões, colchonetes e almofadas) e afins; • Material para Higienização das Crianças (escovas de dente, creme dental, escovas de cabelo, cotonete, pentes, xampus e condicionadores infantis, buchas de banho infantil, sabonete em barra e líquido para banheiro, toalha de papel, suporte para sabonete líquido, álcool gel) e afins; • Combustível até 130 litros por mês, mediante comprovação de propriedade do veículo; • Material de Escritório (lápiz, lapiseira, borracha, caneta, caneta marca texto, grafite para lapiseira, caderno para planejamento, crachá para identificação do funcionários, pranchetas, pasta suspensa, pasta catálogo, pasta polionda, caixa Box, tesoura, régua, grameador, grampo para grameador, cliques, calculadora pequena, corretor ortográfico, carbono, cola, envelope pardo, envelope ofício; envelope carta, livro de ata, livro de protocolo, apontador, fita adesiva – durex, crepe, dupla face, etc.; extrator de grampo, umectante para dedos, perfurador pequeno, plásticos para pasta, pincel atômico, papel contact, tonner e cartucho de tinta para impressora, lápis borracha, almofada para carimbo, tinta para carimbo, elástico látex fino, grampo plástico, CD virgem, DVD virgem; diário de classe) e afins; • Fruta, verdura, leite e pão, seguindo as especificações do Cardápio fornecido pela SME/PMAE. 	
<p>Pequenos reparos - mão de obra e material:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca de fechaduras danificadas; • Troca de telhas danificadas; • Reparo em forro de gesso ou pvc; • Troca de portas e janelas danificadas; • Substituição de lâmpadas queimadas; • Reparo em rede elétrica; • Reparo e troca de tomadas e interruptores danificados; • Reparo em sistema de alarme e cerca elétrica danificada; • Troca de encanamento de água e esgoto danificados; • Reposição de vidros quebrados; 	10%

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo

07/04/2016 09:04:00 1-3 12300



<ul style="list-style-type: none"> • Reparo em válvulas de descarga danificada; • Troca de torneiras danificadas; • Troca de chuveiro danificado; • Reparos em pisos e/ou calçamentos com pequenas obstruções; • Retirada de fungos (mofo) de paredes; • Reparo em brinquedos danificados; • Reparo em equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos; • Reparo em rede condutora de gás; • Reparo ou troca de calhas e rufos; • Reparo de madeiramento do telhado; • Reparo em rede telefônica. • E afins 	
<p>Serviços de Terceiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assinatura de revista pedagógica; • Serralheiro (reparo de portões, portas, canela, mesas, suporte de mídias e para lixeira); • Assistência técnica em informática; • Recarga de extintor e teste hidrostático; • Contador; • Energia; • Telefone Fixo – Inclusive ligações para telefones móveis; • Internet; • Gás GLP; • Monitoramento de alarme; • Instalação de Cerca Elétrica; • Confecção de cortinas, lençóis, almofadas, colchões e colchonetes; • Marcenaria para reforma de mobiliário escolar; • Transporte escolar para alunos e profissionais dentro do Município para participação de atividades pedagógicas; • Formação Continuada (para funcionários pagos com recurso deste convênio); • Serviços de copiadora; • Recarga de cartucho • Elaboração de Projeto de Incêndio; • Revelação de fotografias para portfólios; • Serviços gráficos para confecção de caderno de recados para os alunos. • E afins 	18%
<p>São vedadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de todo e qualquer material permanente, bem como: extintores acima de 4 quilos, central de alarmes e brinquedos permanentes; • Aquisição de uniformes para funcionários e alunos; • Aquisição de livros e brinquedos para crianças que não atendam a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses ou considerados como permanentes; • Pagamentos de multas, juros, encargos financeiros; • Toda e qualquer doação custeadas com recurso deste convênio; • Compras Parceladas; • Ligações interurbanas; 	



102

- Gastos com combustível em veículo que não seja da CONVENIENTE;
- Transporte escolar para alunos e profissionais fora do município;
- Despesas com viagens e diárias para alunos e profissionais.

VIII -CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARA O ANO DE 2018


Natureza de Despesa				Concedente		
Código		Especificação		VALOR TOTAL		
3.3.50.43		Subvenção / Custeio		R\$490.356,00		
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R\$40.863,00	R\$40.863,00	R\$40.863,00	R\$40.863,00	R\$40.863,00	R\$40.863,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$40.863,00	R\$40.863,00	R\$40.863,00	R\$40.863,00	R\$40.863,00	R\$40.863,00

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto ao Município de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, 24 de novembro de 2017.

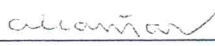


 Proponente

X – APROVAÇÃO

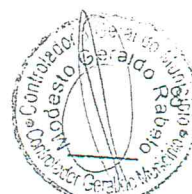
APROVADO

Uberlândia, 24 de novembro de 2017.



 Concedente
 Célia Maria do Nascimento Soares
 Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal de Uberlândia - Proponente
 05/Nov/2018 09:01:06:0000



PLANO DE TRABALHO – 2018 – ANEXO I

SUBVENÇÃO

I-DADOS DA OSC

Órgão / OSC - Proponente: Grupo Salva Vidas				CNPJ: 23.098.718/0004-00	
Endereço: Av. Judá			Nº: 575	Bairro: Jardim Canaã	
Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.412-378	Telefone: (34) (34) 3212-2840	Esfera Administrativa: Uberlândia	
Conta Corrente: 5562-7	Nº e Nome do Banco: 104 - Caixa Econômica Federal		Agência: 1537	Praça de Pagamento: Uberlândia - MG	
Nome do Presidente: Marcos Antonio do Carmo Siqueira				CPF: 401.775.211-04	
Nº Carteira de Identidade MG-14.036.553		Órgão Emissor: SSP/MG		Cargo/Função: Presidente	
Endereço: Rua Sebastiana Vieira Santos			Nº: 227	Bairro: Tubalina	CEP: 38412-090

I.1 TIPO DE ESTABELECIMENTO

II.1

() Alugado- valor: R\$ (X) Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de Atendimento: 7:00 às 17:00
1.3 – Público: Educação
1.4 – Número mensal de atendimentos: 50 crianças

II-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

NOME DO PROJETO: Cooperação mútua entre OSC e o Município de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Educação.
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS: Prestar atendimento educacional a alunos de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em período integral ou parcial conforme o quantitativo declarado no fluxograma
REAL NECESSIDADE DO PROJETO: Considerando a importância educacional no desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe-se uma cooperação mútua, por meio do repasse de subvenção à título de suplementação, fortalecendo as ações desenvolvidas por entidades não governamentais conveniadas com o município para o atendimento de crianças de educação infantil. Os recursos serão utilizados exclusivamente nas ações e despesas descritas no Plano de Trabalho.

2.1 - A vigência estimada da parceria é da data da assinatura à 31/12/2018.

2.2 - LEIS E NORMATIVAS **ESPECÍFICAS** A SEREM SEGUIDAS:

Constituição Federal de 1.988, artigo 213, incisos I e II; Lei de Diretrizes Bases da Educação nº 9.394/96, artigos: 70 e 71;

III –DIAGNÓSTICO

A cooperação mútua entre a OSC e o Município de Uberlândia se faz necessária devido à necessidade de atendimento da demanda no entorno por vagas para as crianças de 0 a 5 anos.

Câmara Municipal de Uberlândia – Protocolo

02/06/2018

145

02/06/2018 09:01:00

IV - METAS

QUALITATIVAS
I Formação Integral das crianças
Promover o desenvolvimento da autonomia e Identidade. Promover o desenvolvimento do movimento. Possibilitar o exercício de escolhas.
II Promoção da Aprendizagem
Utilizar a metodologia de trabalho por Projetos Didáticos, sequências de atividades e atividades permanentes. Realizar planejamento e registro da prática pedagógica. Acompanhar o desenvolvimento das crianças por meio de relatórios de aprendizagem.
III Garantia da Infância
Planejar situações orientadas para que as crianças se expressem por meio diferentes linguagens plásticas, simbólicas, musicais e corporais. Planejar situações que visem ao desenvolvimento das linguagens escrita, oral e leitura.
IV. Formação em Serviço
Planejar os momentos semanais de trabalho pedagógico entre os pares.
V. Cooperação e troca com as famílias
Realizar reuniões com as Famílias no decorrer do ano letivo.
VI. Garantia do acesso
Realizar o atendimento das crianças de acordo com o convênio com a SME. Observar e intervir na garantia do direito à infância proposto no ECA.
VII. Parceria com a SME
Participar das reuniões de assessoramento e de orientações agendadas pela SME. Cumprir integralmente os termos do convênio.
VIII. Melhoria de Espaços Físicos, Materiais e Mobiliários
Promover espaços e mobiliários que favoreçam as experiências das crianças. Planejar materiais variados e acessíveis às crianças. Promover espaços, materiais e mobiliários para responder aos interesses e necessidades dos adultos.
IX. Formação e condições de trabalho do Profissional
Promover a Formação Continuada. Cumprir as condições de trabalho adequadas.

TURMAS	QUANTIDADE	Nº DE ALUNOS
2º Período	2	50

V - METODOLOGIA:

<p>Rotina diária:</p> <p>a) atividades, materiais e espaços organizados ao acesso das crianças.</p> <p>b) atividades que ensinam as crianças a cuidarem de si mesmas e do próprio corpo.</p> <p>Rotina diária:</p> <p>a) atividades organizadas de modo a permitir o movimento das crianças, nos diferentes espaços da escola.</p> <p>Rotina diária:</p> <p>a) atividades que permitem escolher brincadeiras, brinquedos e materiais.</p> <p>Elaboração de Projetos didáticos por turma, de temas de interesse das crianças.</p> <p>Registro diário das atividades da turma.</p> <p>Elaboração do Relatório do Processo de Construção do Conhecimento da Criança, individuais de alunos.</p> <p>Rotina semanal:</p> <p>a) Atividades planejadas nos diferentes espaços naturais, culturais e de lazer da sua localidade;</p>

Câmara Municipal de Itaperiã - Protocolo
 05/06/2016 09:04:00:00

- b) Brincadeiras de faz-de-conta;
- c) Produções artísticas: pinturas, desenhos, esculturas, com materiais diversos e adequados à faixa etária;
- d) Brincadeiras que exploram gestos, canções, recitações de poemas, parlendas, entre outras.

Rotina semanal:

- a) Atividades diárias de leitura e contação de histórias, de diversos gêneros literários, para e pelas crianças
- b) atividades significativas de produção de texto para que as crianças participem mesmo sem saber escrever.

Plano de Formação focado na necessidade formativa da equipe docente.

Reuniões com temas voltados para educação de filhos e/ou assuntos de cunho pedagógico.

Atendimento mensal na capacidade máxima.

Participação da Equipe Gestora nas reuniões agendadas.

Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Quadro de pessoal completo, de acordo com o fluxograma da SME.

Elaborar o Fluxograma de Turmas, Alunos e funcionários, junto com a inspeção escolar.

VI - RECURSOS OPERACIONAIS

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Estrutura/ambiente físico aprovada mediante Portaria da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia.
Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

O detalhamento dos recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do Projeto está de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2008.

DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Nº de Funcionários Remunerados	0
--------------------------------	---

VII - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECURSOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL: R\$ 309.000,00
Descrição do Plano de aplicação	Percentual
Contribuição: Pessoal: (funcionários que trabalham com crianças de 0 a 5 anos que são pagos com recurso financeiro/SUBVENÇÃO) <ul style="list-style-type: none"> • Salário; • Encargos sociais – FGTS, INSS, PIS, IRRF e SINTIBREF (descontado em folha); • Férias; • 13º salário; • Rescisão de Contrato de Trabalho, referente ao período de vigência da parceira; • Vale Transporte; • Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais. 	47%
Material de Consumo: <ul style="list-style-type: none"> • Didático-Pedagógico para uso coletivo ou individual dos alunos: livros, cadernos, lápis, borrachas, cola, tesoura sem ponta, régua, cartolina, papel fantasia, papel crepom, papel colorset, papel kraft, anilina, tinta facial, emborrachado EVA, tinta guache, massa de modelar, papel laminado, papel filipinho, lápis de cor, papel de 	

Câmara Municipal de Uberlândia – Protocolo

02/2008

110

07/04/2008 09:40:00

<p>seda, papel cartão, papel cartão acetinado, papel origami com quadrados, papel espelho para dobradura, papel brilhante, papel canelado, papel manilha, papel canelado, cola colorida, glitter, placa de isopor, giz de cera, TNT – não tecido, papel A3, papel A4, bloco de folha A3 para desenho, pincel para pintura, cordão, fio de nylon, tela para pintura, juta, palito de picolé, lã, balão látex inflável, papel celofane, bola de isopor, papel ondulado, papel vegetal, papel camurça, argila, giz, fita adesiva silicone, algodão, tecido tricolini (confecção de lembrancinhas), tecido americano cru, manta acrílica (enchimento de lembrancinhas), manta látex, babador infantil, velcro, feltro, canudos de plástico, refil de cola quente, apagador de quadro, pincel pra quadro branco, CD virgem e DVD virgem; plástico cristal para forro do refeitório e afins.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Brinquedos (obedecer a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses); • Material Químico (para tratamento de água, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias) e afins; • Material de Segurança Patrimonial (fios e demais materiais necessários para a instalação de alarme e cerca elétrica, pilhas, cadeados, materiais utilizados em sinalização, protetor de tomadas, extintores até 4 quilos/litros, suporte simples para extintor de 4 quilos e placas indicativas) e afins; • Material de Segurança do Trabalho (guarda chuva, lanternas, botas e calçados de segurança, luvas, máscaras, óculos de proteção, aventais, toucas, crachás identificadores para funcionários) e afins; • Material de Cama, Mesa e Banho (cobertores, colchas, cortinas, colchões, capas de colchões, almofadas, colchonetes, lençóis, fronhas, travesseiros, toalhas de mesa, panos de copa e cozinha, guardanapos, tecidos para lençóis, cortinas e toalhas de mesa, tatame, capa para Tatame, toalhas de banho e rosto, napa e espuma para confecção específica de: colchões, colchonetes e almofadas) e afins; • Material para Higienização das Crianças (escovas de dente, creme dental, escovas de cabelo, cotonete, pentes, xampus e condicionadores infantis, buchas de banho infantil, sabonete em barra e líquido para banheiro, toalha de papel, suporte para sabonete líquido, álcool gel) e afins; • Combustível até 130 litros por mês, mediante comprovação de propriedade do veículo; • Material de Escritório (lápiz, lapiseira, borracha, caneta, caneta marca texto, grafite para lapiseira, caderno para planejamento, crachá para identificação do funcionários, pranchetas, pasta suspensa, pasta catálogo, pasta polionda, caixa Box, tesoura, régua, grameador, grampo para grameador, cliques, calculadora pequena, corretor ortográfico, carbono, cola, envelope pardo, envelope ofício, envelope carta, livro de ata, livro de protocolo, apontador, fita adesiva – durex, crepe, dupla face, etc.; extrator de grampo, umectante para dedos, perfurador pequeno, plásticos para pasta, pincel atômico, papel contact, tonner e cartucho de tinta para impressora, lápis borracha, almofada para carimbo, tinta para carimbo, elástico látex fino, grampo plástico, CD virgem, DVD virgem; diário de classe) e afins; • Fruta, verdura, leite e pão, seguindo as especificações do Cardápio fornecido pela SME/PMAE. 	25%
<p>Pequenos reparos - mão de obra e material:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca de fechaduras danificadas; • Troca de telhas danificadas; • Reparo em forro de gesso ou pvc; • Troca de portas e janelas danificadas; • Substituição de lâmpadas queimadas; • Reparo em rede elétrica; • Reparo e troca de tomadas e interruptores danificados; • Reparo em sistema de alarme e cerca elétrica danificada; • Troca de encanamento de água e esgoto danificados; 	10%

<ul style="list-style-type: none"> • Reposição de vidros quebrados; • Reparo em válvulas de descarga danificada; • Troca de torneiras danificadas; • Troca de chuveiro danificado; • Reparos em pisos e/ou calçamentos com pequenas obstruções; • Retirada de fungos (mofo) de paredes; • Reparo em brinquedos danificados; • Reparo em equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos; • Reparo em rede condutora de gás; • Reparo ou troca de calhas e rufos; • Reparo de madeiramento do telhado; • Reparo em rede telefônica. • E afins 	
<p>Serviços de Terceiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assinatura de revista pedagógica; • Serralheiro (reparo de portões, portas, canela, mesas, suporte de mídias e para lixeira); • Assistência técnica em informática; • Recarga de extintor e teste hidrostático; • Contador; • Energia; • Telefone Fixo – Inclusive ligações para telefones móveis; • Internet; • Gás GLP; • Monitoramento de alarme; • Instalação de Cerca Elétrica; • Confecção de cortinas, lençóis, almofadas, colchões e colchonetes; • Marcenaria para reforma de mobiliário escolar; • Transporte escolar para alunos e profissionais dentro do Município para participação de atividades pedagógicas; • Formação Continuada (para funcionários pagos com recurso deste convênio); • Serviços de copiadora; • Recarga de cartucho • Elaboração de Projeto de Incêndio; • Revelação de fotografias para portfólios; • Serviços gráficos para confecção de caderno de recados para os alunos. • E afins 	18%
<p>São vedadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de todo e qualquer material permanente, bem como: extintores acima de 4 quilos, central de alarmes e brinquedos permanentes; • Aquisição de uniformes para funcionários e alunos; • Aquisição de livros e brinquedos para crianças que não atendam a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses ou considerados como permanentes; • Pagamentos de multas, juros, encargos financeiros; • Toda e qualquer doação custeadas com recurso deste convênio; • Compras Parceladas; • Ligações interurbanas; • Gastos com combustível em veículo que não seja da CONVENENTE; • Transporte escolar para alunos e profissionais fora do município; • Despesas com viagens e diárias para alunos e profissionais. 	

Câmara Municipal de Uberlândia – Protocolo

05/06/2010 09:07:00 147 002053

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARA O ANO DE 2018


Natureza de Despesa				Concedente		
Código		Especificação		VALOR TOTAL		
3.3.50.43		Subvenção / Custeio		R\$309.000,00		
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R\$	R\$	R\$	R\$34.333,00	R\$34.333,00	R\$34.333,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$34.333,00	R\$34.333,00	R\$34.333,00	R\$34.333,00	R\$34.333,00	R\$34.336,00

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto ao Município de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, 19 de março de 2018.




 Proponente

X – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, 19 de março de 2018.



 Concedente
Célia Maria do Nascimento Gomes
 Secretária Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo 07/Ab/2018 05/04 010053 002053

PLANO DE TABALHO – 2018 – ANEXO I
SUBVENÇÃO

I – DADOS DA OSC

Orgão / OSC - Proponente: Serviço Para o Bem Estar Humano				CNPJ: 21.238.233/0005-20	
Endereço: Rua Curimba		Nº: 121	Bairro: Residencial Pequís		
Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.421-113	Telefone: (34)3217-1988	Esfera Administrativa: Uberlândia	
Conta Corrente:	Nº e Nome do Banco:		Agência:	Praça de Pagamento: Uberlândia - MG	
Nome do Presidente: Uécio Gomide dos Santos			CPF: 544.294.476-91		
Nº Carteira de Identidade M-3.017.203		Órgão Emissor: SSP/MG		Cargo/Função: Presidente	
Endereço: Rua Armando Tucci		Nº: 495	Bairro: Santa Mônica	CEP: 38408-256	

I.1 TIPO DE ESTABLECIMENTO

() Alugado - valor: R\$ () Próprio () Cedido () Comodato (X) Termo de Outorga de Autorização de Uso

1.2 – Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-Feira – Regime Integral das 7:00h às 17:00h
1.3 – Público: Atendimento a Crianças de 1 a 5 anos
1.4 – Número mensal de atendimentos: 203

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

NOME DO PROJETO: Cooperação mútua entre OSC e o Município de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Educação.
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS: Prestar atendimento educacional a alunos de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em período integral ou parcial conforme o quantitativo declarado no fluxograma
REAL NECESSIDADE DO PROJETO: Considerando a importância educacional no desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe-se uma cooperação mútua, por meio do repasse de subvenção à título de suplementação, fortalecendo as ações desenvolvidas por entidades não governamentais conveniadas com o município para o atendimento de crianças de educação infantil. Os recursos serão utilizados exclusivamente nas ações e despesas descritas nos itens 3 e 4 deste Plano de Trabalho, respectivamente.

2.1 - A vigência estimada da parceria é de: ___/___/___ à 31/12/2018.

2.2 - LEIS E NORMATIVAS ESPECÍFICAS A SEREM SEGUIDAS:

Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.769 de 09/08/2017, na Lei Autorizativa nº -----, na Lei Orçamentária Anual nº 12.860 de 19/12/2017, Lei nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05/01/2017 e nº 17.415 de 28/12/2017 e alterações posteriores e no Processo de Dispensa nº 7/2018 e no Plano de Trabalho - Anexo I.

Câmara Municipal de Uberlândia – Protocolo
 07/Abv/2018 - 09/04 002359 - UNB - 000000

III - DIAGNÓSTICO

A cooperação mútua entre a OSC e o Município de Uberlândia se faz necessária devido à necessidade de atendimento da demanda no entorno por vagas para as crianças de 0 a 5 anos.

IV - METAS

QUALITATIVAS
I Formação Integral das crianças
Promover o desenvolvimento da autonomia e Identidade. Promover o desenvolvimento do movimento. Possibilitar o exercício de escolhas.
II Promoção da Aprendizagem
Utilizar a metodologia de trabalho por Projetos Didáticos, sequências de atividades e atividades permanentes. Realizar planejamento e registro da prática pedagógica. Acompanhar o desenvolvimento das crianças por meio de relatórios de aprendizagem.
III Garantia da Infância
Planejar situações orientadas para que as crianças se expressem por meio diferentes linguagens plásticas, simbólicas, musicais e corporais. Planejar situações que visem ao desenvolvimento das linguagens escrita, oral e leitura.
IV. Formação em Serviço
Planejar os momentos semanais de trabalho pedagógico entre os pares.
V. Cooperação e troca com as famílias
Realizar reuniões com as Famílias no decorrer do ano letivo.
VI. Garantia do acesso
Realizar o atendimento das crianças de acordo com o termo com a SME. Observar e intervir na garantia do direito à infância proposto no ECA.
VII. Parceria com a SME
Participar das reuniões de assessoramento e de orientações agendadas pela SME. Cumprir integralmente os termos do termo.
VIII. Melhoria de Espaços Físicos, Materiais e Mobiliários
1.Promover espaços e mobiliários que favoreçam as experiências das crianças. 1.2 Planejar materiais variados e acessíveis às crianças. 1.3 Promover espaços, materiais e mobiliários para responder aos interesses e necessidades dos adultos.
IX. Formação e condições de trabalho do Profissional
1- Promover a Formação Continuada. 2- Cumprir as condições de trabalho adequadas.

TURMAS	QUANTIDADE	Nº DE ALUNOS
Berçário	00	00
Grupo I	03	75
Grupo II	02	50
Grupo III	01	26
1º Período	01	26
2º Período	01	26

V - METODOLOGIA:

Rotina diária:

- a) atividades, materiais e espaços organizados ao acesso das crianças.
- b) atividades que ensinam as crianças a cuidarem de si mesmas e do próprio corpo.

Rotina diária:

- a) atividades organizadas de modo a permitir o movimento das crianças, nos diferentes espaços da escola.

Rotina diária:

- a) atividades que permitem escolher brincadeiras, brinquedos e materiais.
- Elaboração de Projetos didáticos por turma, de temas de interesse das crianças.
Registro diário das atividades da turma.

Elaboração do Relatório do Processo de Construção do Conhecimento da Criança, individuais de alunos.

Rotina semanal:

- a) Atividades planejadas nos diferentes espaços naturais, culturais e de lazer da sua localidade;
- b) Brincadeiras de faz-de-conta;
- c) Produções artísticas: pinturas, desenhos, esculturas, com materiais diversos e adequados à faixa etária; d) Brincadeiras que exploram gestos, canções, recitações de poemas, parlendas, entre outras.

Rotina semanal:

- a) Atividades diárias de leitura e contação de histórias, de diversos gêneros literários, para e pelas crianças b) atividades significativas de produção de texto para que as crianças participem mesmo sem saber escrever.

Plano de Formação focado na necessidade formativa da equipe docente.

Reuniões com temas voltados para educação de filhos e/ou assuntos de cunho pedagógico.

Atendimento mensal na capacidade máxima.

Participação da Equipe Gestora nas reuniões agendadas.

Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Quadro de pessoal completo, de acordo com o fluxograma da SME.

Elaborar o Fluxograma de Turmas, Alunos e funcionários, junto com a inspeção escolar.

VI - RECURSOS OPERACIONAIS

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Estrutura/ambiente físico aprovada mediante Portaria da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia.
Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

O detalhamento dos recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do Projeto está de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2008.

DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS (Relação contendo os dados dos recursos humanos da equipe executora)

Nº de Funcionários Remunerados:	38
---------------------------------	----

Nº	Nome do Funcionário	Cargo/Setor	Qualificação Profissional
01	A contratar	Coordenador/ Diretor	Graduação Superior
02	A contratar	Pedagogo	Graduação em pedagogia

03	A contratar	Professor	Graduação Superior ou Magistério
04	A contratar	Professor	Graduação Superior ou Magistério
05	A contratar	Professor	Graduação Superior ou Magistério
06	A contratar	Professor	Graduação Superior ou Magistério
07	A contratar	Professor	Graduação Superior ou Magistério
08	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
09	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
10	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
11	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
12	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
13	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
14	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
15	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
16	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
17	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
18	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
19	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
20	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
21	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
22	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
23	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
24	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
25	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
26	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
27	A contratar	Educador Infantil	Ensino Médio Completo ou Magistério
28	A contratar	ASG	Ensino Fundamental
29	A contratar	ASG	Ensino Fundamental
30	A contratar	ASG	Ensino Fundamental
31	A contratar	Cozinheira	Ensino Fundamental
32	A contratar	Auxiliar ADM	Ensino Médio Completo
33	A contratar	Assistente Financeiro	Ensino Médio ou Superior
34	A contratar	Coordenador Administrativo	Graduação Superior
35	A contratar	Vigia	Ensino Fundamental
36	A contratar	Vigia	Ensino Fundamental
37	A contratar	Vigia	Ensino Fundamental
38	A contratar	Motorista	Ensino Fundamental

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
 02/2020-0004/00005 052 00205

VII - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECURSOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL: R\$ 1.164.707,08
Descrição do Plano de aplicação	Percentual
Contribuição: Pessoal: (funcionários que trabalham com crianças de 0 a 5 anos que são pagos com recurso financeiro/FUNDEB) <ul style="list-style-type: none"> • Salário; • Encargos sociais – FGTS, INSS, PIS, IRRF e SINTIBREF (descontado em folha); • Férias; • 13º salário; 	70%

<ul style="list-style-type: none"> • Rescisão de Contrato de Trabalho, referente ao período de vigência da parceira; • Vale Transporte; • Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais. 	
<p>Material de Consumo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Didático-Pedagógico para uso coletivo ou individual dos alunos (livros, cadernos, lápis, borrachas, cola, tesoura sem ponta, régua, cartolina, papel fantasia, papel crepom, papel colorset, papel kraft, anilina, tinta facial, emborrachado EVA, tinta guache, massa de modelar, papel laminado, papel filipinho – 4 pacotes/mês; lápis de cor, papel de seda, papel cartão, papel cartão acetinado, papel origami com quadrados, papel espelho para dobradura, papel brilhante, papel canelado, papel manilha, papel canelado, cola colorida, glitter, placa de isopor, giz de cera, TNT – não tecido, papel A3, bloco de folha A3 para desenho, pincel para pintura, cordão, fio de nylon, tela para pintura, juta, palito de picolé, lã, balão látex inflável, papel celofane, bola de isopor, papel ondulado, papel vegetal, papel camurça, argila, giz, fita adesiva silicone, algodão, tecido tricolini (confecção de lembrancinhas), tecido americano cru, manta acrílica (enchimento de lembrancinhas), manta látex, babador infantil, velcro, feltro, canudos de plástico, pistola de cola quente, refil de cola quente, apagador de quadro, pincel pra quadro branco, CD virgem e DVD virgem);plástico cristal para forro do refeitório e afins. • Brinquedos (obedecer a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses); • Material Químico (para tratamento de água, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias) e afins; • Material de Segurança Patrimonial (fios e demais materiais necessários para a instalação de alarme e cerca elétrica, pilhas, cadeados, materiais utilizados em sinalização, protetor de tomadas, extintores até 4 quilos/litros, suporte simples para extintor de 4 quilos e placas indicativas) e afins; • Material de Segurança do Trabalho (guarda chuva, lanternas, botas e calçados de segurança, luvas, máscaras, óculos de proteção, aventais, toucas, crachás identificadores para funcionários) e afins; • Material de Cama, Mesa e Banho (cobertores, colchas, cortinas, colchões, capas de colchões, almofadas, colchonetes, lençóis, fronhas, travesseiros, toalhas de mesa, panos de copa e cozinha, guardanapos, tecidos para lençóis, cortinas e toalhas de mesa, tatame, capa para Tatame, toalhas de banho e rosto, napa e espuma para confecção específica de: colchões, colchonetes e almofadas) e afins; • Material para Higienização das Crianças (escovas de dente, creme dental, escovas de cabelo, cotonete, pentes, xampus e condicionadores infantis, buchas de banho infantil, sabonete em barra e líquido para banheiro, toalha de papel, suporte para sabonete líquido, álcool gel) e afins; • Combustível até 130 litros por mês, mediante comprovação de propriedade do veículo; • Material de Escritório (lápis, lapiseira, borracha, caneta, caneta marca texto, grafite para lapiseira, 01 caderno por professor para planejamento, crachá para identificação do funcionários, pranchetas, pasta suspensa, pasta catálogo, pasta polionda, caixa Box, tesoura, régua, grampeador, grampo para grampeador, cliques, calculadora pequena, corretor ortográfico, carbono, cola, envelope pardo, envelope ofício, envelope carta, livro de ata, livro de protocolo, apontador, fita adesiva – durex, crepe, dupla face, etc.; extrator de grampo, umectante para dedos, perfurador pequeno, plásticos para pasta, pincel atômico, papel contact, papel A4 branco ou colorido – limitado a 30 folhas por aluno/mês; tonner e cartucho de tinta para impressora – 	<p>18%</p>

<p>limitado a 2 unidade/mês cada, lápis borracha, almofada para carimbo, tinta para carimbo, elástico látex fino, grampo plástico, CD virgem, DVD virgem; diário de classe) e afins;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fruta, verdura, leite e pão, seguindo as especificações do Cardápio fornecido pela SME/PMAE. • Material de Limpeza (água sanitária, cera, lã de aço, sabão em barra e em pó, bucha dupla face, papel higiênico, saco para lixo, detergente, álcool, rodo, rodo de pia, esfregão, vassouras: coqueiro, pêlo, piaçava e sanitária, desinfetante, removedor de cera, desentupidor de pia, pano para limpeza, flanela, desinfetante, lustra móveis, balde plástico, cesto para lixo, capacho, tapete, escova para roupa, prendedor de roupa, corda para varal, mangueira para jardim, esguicho para mangueira, pá de lixo, palha de aço, pasta para limpeza de utensílio, porta sabão, removedor, saponáceo, desengordurante, amaciante, produto multi uso, limpa vidro) e afins; • Material de Copa e Cozinha (suporte para papel toalha, porta rolo: de papel filme e alumínio, papel filme e alumínio, abridor de lata, registro de botijão de gás com mangueira, borracha para panela de pressão, artigos de vidro e plástico, travessa, assadeira, tigela, jarra, colher, garfo, faca, prato, copo, ebulidor, farinheira, frigideira, ralo, escorredor de macarrão, escorredor de louças, bule, garrafa térmica, bandeja, açucareiro, xícara, coador, saleiro, panelas e caçarolas até 50 litros, panela de pressão até 20 litros, leiteira, descascador de legumes, caldeirão, tábua para carnes e legumes, picador de legumes, amassador de alho, peneira, sacos plásticos para armazenar alimentos, recipiente para água, vela para filtro de barro, refil para purificador de água, acendedor de fogão, fósforo, mangueira para gás) e afins. 	
<p>Pequenos reparos - mão de obra e material:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca de fechaduras danificadas; • Troca de telhas danificadas; • Reparo em forro de gesso ou pvc; • Troca de portas e janelas danificadas; • Substituição de lâmpadas queimadas; • Reparo em rede elétrica; • Reparo e troca de tomadas e interruptores danificados; • Reparo em sistema de alarme e cerca elétrica danificada; • Troca de encanamento de água e esgoto danificados; • Reposição de vidros quebrados; • Reparo em válvulas de descarga danificada; • Troca de torneiras danificadas; • Troca de chuveiro danificado; • Reparos em pisos e/ou calçamentos com pequenas obstruções; • Retirada de fungos (mofo) de paredes; • Reparo em brinquedos danificados; • Reparo em equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos; • Reparo em rede condutora de gás; • Reparo ou troca de calhas e rufos; • Reparo de madeiramento do telhado; • Reparo em rede telefônica. • E afins 	6%
<p>Serviços de Terceiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assinatura de revista pedagógica; • Serralheiro (reparo de portões, portas, cancela, mesas, suporte de mídias e para 	

Camara Municipal de Uerlândia - Protocolo 05/2008-00001-00000 05/2008-00001-00000

<ul style="list-style-type: none"> lixreira); • Assistência técnica em informática; • Recarga de extintor e teste hidrostático; • Contador; • Energia; • Telefone Fixo – Inclusive ligações para telefones móveis; • Internet; • Gás GLP; • Monitoramento de alarme; • Instalação de Cerca Elétrica; • Confeção de cortinas, lençóis, almofadas, colchões e colchonetes; • Marcenaria para reforma de mobiliário escolar; • Transporte escolar para alunos e profissionais dentro do Município para participação de atividades pedagógicas; • Formação Continuada (para funcionários pagos com recurso deste termo); • Tarifas e despesas bancárias; • Serviços de copiadora – limitado a 30 cópias por aluno/mês; • Recarga de cartucho – limitado a 02 recarga/mês por cartucho ou tonner; • Elaboração de Projeto de Incêndio; • Revelação de fotografias para portfólios; • Serviços gráficos para confecção de caderno de recados para os alunos – limitado a 1 caderno/aluno. • E afins 	6%
<ul style="list-style-type: none"> • São vedadas: • Aquisição de todo e qualquer material permanente, bem como: extintores acima de 4 quilos, central de alarmes e brinquedos permanentes; • Aquisição de uniformes para funcionários e alunos; • Aquisição de livros e brinquedos para crianças que não atendam a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses ou considerados como permanentes; • Pagamentos de multas, juros, encargos financeiros; • Toda e qualquer doação custeadas com recurso deste termo; • Compras Parceladas; • Ligações interurbanas; • Gastos com combustível em veículo que não seja da CONVENIENTE; • Transporte escolar para alunos e profissionais fora do município; • Despesas com viagens e diárias para alunos e profissionais. 	

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo

07/Abx/2018 09:01 000009 UBS 000000

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARA O ANO DE 2018

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	VALOR TOTAL
3.3.50.43	Subvenção / Custeio	R\$ 1.164.707,08

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	R\$	R\$	R\$	R\$ 129.411,00	R\$ 129.411,00	R\$ 129.411,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 129.411,00	R\$ 129.411,00	R\$ 129.411,00	R\$ 129.411,00	R\$ 129.411,00	R\$ 129.419,08



IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto ao Município de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2018.



Proponente

X – APROVAÇÃO

APROVADO



Concedente

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2018.

Célia Maria do Nascimento Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PLANO DE TRABALHO 2018 – ANEXO I

SUBVENÇÃO

I – DADOS DA OSC

Órgão / OSC - Proponente: Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia			CNPJ: 00.431.327/0009-75	
Endereço: Rua Cachorro do Mato		Nº: 350	Bairro: Residencial Pequis	
Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.421-130	Telefone: (34) 3214-1277	Esfera Administrativa: Uberlândia
Conta Corrente: 3980-0	Nº e Nome do Banco: 104 - Caixa Econômica Federal		Agência: 2494	Praça de Pagamento: Uberlândia - MG
Nome do Presidente: Neemias Miquéias Silva Soares			CPF: 092.068.286-30	
Nº Carteira de Identidade 15512686		Órgão Emissor: SSP/MG		Cargo/Função: Presidente
Endereço: Alameda Jardim Holanda		Nº: 550 casa 37	Bairro: Jardim Holanda	CEP: 38412-330

I.1 TIPO DE ESTABELECIMENTO

() Alugado - valor: R\$ 0,00 () Próprio () Cedido () Comodato (X) Outros – Outorga de autorização de Uso

1.2 – Horário de Atendimento: 07:00 às 11:25 e das 13:00 às 17:25
1.3 – Público: Alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
1.4 – Número mensal de atendimentos: 212

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

NOME DO PROJETO: Cooperação mútua entre OSC e o Município de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Educação.
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS: Prestar atendimento educacional a alunos de 1º ao 5º ano, em período parcial do Ensino Fundamental conforme o quantitativo declarado no Fluxograma.
REAL NECESSIDADE DO PROJETO: Considerando a importância educacional no desenvolvimento integral dos alunos de 1º ao 5º ano, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe-se uma cooperação mútua, por meio do repasse de subvenção à título de suplementação, fortalecendo as ações desenvolvidas por entidades não governamentais conveniadas com o município para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental. Os recursos serão utilizados exclusivamente nas ações e despesas descritas no Plano de Trabalho.

2.1 - A vigência estimada da parceria é de: **23/02/2018 à 31/12/2018.**

2.2 - LEIS E NORMATIVAS **ESPECÍFICAS** A SEREM SEGUIDAS:

Constituição Federal de 1988, artigo 213, incisos I e II; Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, artigos: 70 e 71 e Portaria nº 43.287 de 21/02/2018.

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
 07/Abv/2018 00401 002000 157 002009



II - DIAGNÓSTICO

A cooperação mútua entre a OSC e o Município de Uberlândia se faz necessária devido à necessidade de atendimento da demanda no entorno por vagas para os alunos de 1º ao 5º ano.

IV - METAS

QUALITATIVAS
I Formação Integral dos Alunos
Garantir a democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, dos jovens e adolescentes. Garantir a aprendizagem e continuidade dos estudos, a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica. Sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola
II Promoção da Aprendizagem
O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, configurando-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos. O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais. A dimensão sequencial compreende os processos educativos que acompanham as exigências de aprendizagens definidas em cada etapa do percurso formativo, contínuo e progressivo, da Educação Básica até a Educação Superior, constituindo-se em diferentes e insubstituíveis momentos da vida dos educandos;
III Garantia do Aluno
O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, sócio emocionais, culturais e indenitários é um princípio orientador de toda a ação educativa. A criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adolescentes, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.
IV. Formação em Serviço
Planejar os momentos semanais de trabalho pedagógico entre os pares.
V. Cooperação e troca com as famílias
Realizar reuniões com as Famílias no decorrer do ano letivo.
VI. Garantia do acesso
Realizar o atendimento dos alunos de acordo com o convênio com a SME. Observar e intervir na garantia do direito à infância proposto no ECA:
VII. Parceria com a SME
Participar das reuniões de assessoramento e de orientações agendadas pela SME. Cumprir integralmente as cláusulas do Termo de Colaboração.
VIII. Melhoria de Espaços Físicos, Materiais e Mobiliários
Promover espaços e mobiliários que favoreçam as experiências das crianças. Planejar materiais variados e acessíveis às crianças. Promover espaços, materiais e mobiliários para responder aos interesses e necessidades dos adultos. Aquisição e atualização de materiais pedagógicos e didáticos – tecnológicos dos alunos
IX. Formação e condições de trabalho do Profissional
Promover a Formação Continuada. Cumprir as condições de trabalho adequadas.

- Os conteúdos de Ciências, História e Geografia serão ministrados articulados ao processo de alfabetização e letramento e de iniciação à Matemática, crescendo em complexidade ao longo dos Ciclos.
- Os conteúdos de Arte e recreação, com aulas especializadas ou não, devem oportunizar aos alunos experiências artísticas, culturais e de movimento corporal.
- O conteúdo de ensino religioso, com aulas especializadas ou não, deve reforçar os laços de solidariedade na convivência social.
- O Sistema de avaliação do processo de aprendizagem no ensino fundamental será de forma contínua, diagnóstica, baseada em objetivos definidos para cada ano de escolaridade, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.
- A unidade escolar oferecerá o Atendimento Educacional Especializado – AEE – para crianças portadoras de necessidades especiais, mediante a laudo médico e entrevista de anamnese com pais ou responsáveis e acompanhamento didático e pedagógico;
- A unidade escolar ao longo de cada ano dos Ciclos, acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos alunos, utilizando o DIP Diagnóstico e Intervenção Pedagógica, com estratégias diversas para sanar as dificuldades evidenciadas durante o percurso escolar.
- Realização de projetos culturais e educativos com os alunos e comunidade local, buscando uma integração e valorização da cultura local.
- Realização de viagens, passeios e turismo pedagógico na cidade e região
 - Plano de Formação focado na necessidade formativa da equipe docente.
 - Reuniões com temas voltados para educação de filhos e/ou assuntos de cunho pedagógico.
 - Atendimento mensal na capacidade máxima.
 - Participação da Equipe Gestora nas reuniões agendadas.
 - Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
 - Quadro de pessoal completo, de acordo com o fluxograma da SME.
 - Elaborar o Fluxograma de Turmas, Alunos e funcionários, junto com a inspeção escolar.

VI - RECURSOS OPERACIONAIS

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Estrutura/ambiente físico aprovada mediante Portaria da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia. Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

O detalhamento dos recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do Projeto está de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2008.

DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Nº de Funcionários Remunerados	07
--------------------------------	----

Quant	Cargo/Setor
01	Cozinheira
01	Educador Físico
05	Professores

Câmara Municipal de Uberlândia - Processo nº 05/2018-0905-00003-100-000000

VII - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECURSOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL: R\$ 490.356,00
Descrição do Plano de aplicação	Percentual
<p>Contribuição:</p> <p>Pessoal: (funcionários que trabalham com alunos de 1 ao 5º ano que são pagos com recurso financeiro/SUBVENÇÃO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salário; • Encargos sociais – FGTS, INSS, PIS, IRRF e SINTIBREF (descontado em folha); • Férias; • 13º salário; • Rescisão de Contrato de Trabalho, referente ao período de vigência da parceira; • Vale Transporte; • Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais. 	77%
<p>Material de Consumo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Didático Pedagógico para uso coletivo ou individual dos alunos (livros, cadernos, lápis, borrachas, cola, tesoura sem ponta, régua, cartolina, papel fantasia, papel crepom, papel colorset, papel kraft, anilina, tinta facial, emborrachado EVA, tinta guache, massa de modelar, papel laminado, papel filipinho; lápis de cor, papel de seda, papel cartão, papel cartão acetinado, papel origami com quadrados, papel espelho para dobradura, papel brilhante, papel canelado, papel manilha, cola colorida, glitter, placa de isopor, giz de cera, TNT – não tecido, papel A3, papel A4, bloco de folha A3 para desenho, pincel para pintura, cordão, fio de nylon, tela para pintura, juta, palito de picolé, lã, balão látex inflável, papel celofane, bola de isopor, papel ondulado, papel vegetal, papel camurça, argila, giz, fita adesiva silicone, algodão, tecido tricolini (confecção de lembrancinhas), tecido americano cru, manta acrílica (enchimento de lembrancinhas), manta látex, babador infantil, velcro, feltro, canudos de plástico, refil de cola quente, apagador de quadro, pincel pra quadro branco, CD virgem e DVD virgem), plástico cristal para forro do refeitório e afins; • Material Químico (para tratamento de água, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias) e afins; • Material de Segurança Patrimonial (fios e demais materiais necessários para a instalação de alarme e cerca elétrica, pilhas, cadeados, materiais utilizados em sinalização, protetor de tomadas, extintores até 4 quilos/litros, suporte simples para extintor de 4 quilos e placas indicativas) e afins; • Material de Segurança do Trabalho (guarda chuva, lanternas, botas e calçados de segurança, luvas, máscaras, óculos de proteção, aventais, toucas, crachás identificadores para funcionários) e afins; • Material Esportivo (bolas – redes, e afins.) • Combustível até 130 litros/mês, mediante comprovação de propriedade do veículo; • Material de Escritório (lápis, lapiseira, borracha, caneta, caneta marca texto, grafite para lapiseira, caderno para planejamento, crachá para identificação do 	15%

Casa Municipal de Uberlândia - Protocolo

07/04/2010 09:05:00

<p>funcionários, pranchetas, pasta suspensa, pasta catálogo, pasta polionda, caixa Box, tesoura, régua, grampeador, grampo para grampeador, cliques, calculadora pequena, corretor ortográfico, carbono, cola, envelope pardo, envelope ofício, envelope carta, livro de ata, livro de protocolo, apontador, fita adesiva – durex, crepe, dupla face, etc.; extrator de grampo, umectante para dedos, perfurador pequeno, plásticos para pasta, pincel atômico, papel contact, tonner e cartucho de tinta para impressora, lápis borracha, almofada para carimbo, tinta para carimbo, elástico látex fino, grampo plástico, CD virgem, DVD virgem; diário de classe) e afins;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fruta, verdura, leite e pão, seguindo as especificações do Cardápio fornecido pela SME/PMAE. • Material de Limpeza (água sanitária, cera, lâ de aço, sabão em barra e em pó, bucha dupla face, papel higiênico, saco para lixo, detergente, álcool, rodo, rodo de pia, esfregão, vassouras: coqueiro, pêlo, piaçava e sanitária, desinfetante, removedor de cera, desentupidor de pia, pano para limpeza, flanela, desinfetante, lustra móveis, balde plástico, cesto para lixo, capacho, tapete, escova para roupa, prendedor de roupa, corda para varal, mangueira para jardim, esguicho para mangueira, pá de lixo, palha de aço, pasta para limpeza de utensílio, porta sabão, removedor, saponáceo, desengordurante, amaciante, produto multi uso, limpa vidro) e afins; • Material de Copa e Cozinha (suporte para papel toalha, porta rolo: de papel filme e alumínio, papel filme e alumínio, abridor de lata, registro de botijão de gás com mangueira, borracha para panela de pressão, artigos de vidro e plástico, travessa, assadeira, tigela, colher, garfo, faca, prato, copo, abolidor, farinha, frigideira, ralo, escorredor de macarrão, escorredor de louças, bule, garrafa térmica, bandeja, açucareiro, xícara, coador, saleiro, panelas e caçarolas até 50 litros, panela de pressão até 20 litros, leiteira, descascador de legumes, caldeirão, tábua para carnes e legumes, picador de legumes, amassador de alho, peneira, sacos plásticos para armazenar alimentos, recipiente para água, vela para filtro de barro, refil para purificador de água, acendedor de fogão, fósforo, mangueira para gás) e afins. 	
<p>Pequenos reparos - mão de obra e material:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca de fechaduras danificadas; • Troca de telhas danificadas; • Reparo em forro de gesso ou pvc; • Troca de portas e janelas danificadas; • Substituição de lâmpadas queimadas; • Reparo em rede elétrica; • Reparo e troca de tomadas e interruptores danificados; • Reparo em sistema de alarme e cerca elétrica danificada; • Troca de encanamento de água e esgoto danificados; • Reposição de vidros quebrados; • Reparo em válvulas de descarga danificada; • Troca de torneiras danificadas; • Troca de chuveiro danificado; • Reparos em pisos e/ou calçamentos com pequenas obstruções; • Retirada de fungos (mofo) de paredes; 	<p>4%</p>

Câmara Municipal de Uruará - Roraima
 05/06/2016 09:45:00000000 002 000000

<ul style="list-style-type: none"> • Reparo em equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos; • Reparo em rede condutora de gás; • Reparo ou troca de calhas e rufos; • Reparo de madeiramento do telhado; • Reparo em rede telefônica. • E afins 	
<p>Serviços de Terceiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serralheiro (reparo de portões, portas, canela, mesas, suporte de mídias e para lixeira); • Assistência técnica em informática; • Recarga de extintor e teste hidrostático; • Contador; • Energia; • Telefone Fixo – Inclusive ligações para telefones móveis; • Internet; • Gás GLP; • Monitoramento de alarme; • Instalação de Cerca Elétrica; • Confecção de cortinas, lençóis, almofadas, colchões e colchonetes; • Marcenaria para reforma de mobiliário escolar; • Transporte escolar para alunos e profissionais dentro do Município para participação de atividades pedagógicas; • Formação Continuada (para funcionários pagos com recurso deste convênio); • Serviços de copiadora; • Recarga de cartucho • Elaboração de Projeto de Incêndio; • Revelação de fotografias para portfólios; • Serviços gráficos para confecção de caderno de recados para os alunos. • E afins 	4%
<p>São vedadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de todo e qualquer material permanente, bem como: extintores acima de 4 quilos, central de alarmes e brinquedos permanentes; • Aquisição de uniformes para funcionários e alunos; 	

Câmara Municipal de Uruaçu - Processo
 07/06/2010 09:05 00000 PDS 00000

<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de livros e brinquedos para crianças que não atendam a faixa etária de 06 a 10 anos ou considerados como permanentes; • Pagamentos de multas, juros, encargos financeiros; • Toda e qualquer doação custeadas com recurso deste Termo; • Compras Parceladas; • Ligações interurbanas; • Gastos com combustível em veículo que não seja da CONVENENTE; • Transporte escolar para alunos e profissionais fora do Município; • Despesas com viagens e diárias para alunos e profissionais. 	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	VALOR TOTAL
3.3.50.43	Subvenção / Custeio	R\$ 490.356,00

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.484,00	R\$ 54.484,00	R\$ 54.484,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 54.484,00	R\$ 54.484,00	R\$ 54.484,00	R\$ 54.484,00	R\$ 54.484,00	R\$ 54.484,00

IX – DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto ao Município de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, 20 de março de 2018.


 Neemias Miqueias Silva Soares
 PRESIDENTE.

X – APROVAÇÃO

APROVADO  _____ Concedente Uberlândia,	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

PLANO DE TABALHO – 2018 – ANEXO I

SUBVENÇÃO

I-DADOS DA OSC

Órgão / OSC - Proponente: Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia -Centro Educacional "Professora Amenaí Matos Neto"				CNPJ: 21.242.714/0007-71	
Endereço: Rua Batuíra		Nº: 105	Bairro: Residencial Pequis – 2B2		
Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38421-024	Telefone: (34) (34) 3227 7498	Esfera Administrativa: Uberlândia	
Conta Corrente:	Nº e Nome do Banco: 104 - Caixa Economica Federal	Agência:	Praça de Pagamento: Uberlândia - MG		
Nome do Presidente: Mara Rúbia Gomes Novais				CPF: 539.005.026-68	
Nº Carteira de Identidade M-3.553.652		Órgão Emissor: SSP/MG		Cargo/Função: Presidente	
Endereço: Rua do Carteiro		Nº: 883	Bairro: Planalto	CEP: 38413-110	
Nome do Tesoureiro: Izamar Maria Mendonça				CPF: 401.318.071-53	
Nº Carteira de Identidade MG-2550001		Órgão Emissor: SSP/GO		Cargo/Função: Tesoureiro	
Endereço: Rua do Cabelereiro		Nº: 233	Bairro: Planalto	CEP: 38413-189	

I.1 TIPO DE ESTABLECIMENTO

() Alugado (X) Próprio ()Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de Atendimento: 7:00 às 17:00

1.3 – Público: 198

1.4 – Número mensal de atendimentos:198

II-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

NOME DO PROJETO: Cooperação mútua entre OSC e o Município de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Educação.
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS: Prestar atendimento educacional a alunos de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em período integral ou parcial conforme o quantitativo declarado no fluxograma
REAL NECESSIDADE DO PROJETO: Considerando a importância educacional no desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe-se uma cooperação mútua, por meio do repasse de subvenção à título de suplementação, fortalecendo as ações desenvolvidas por entidades não governamentais conveniadas com o município para o atendimento de crianças de educação infantil. Os recursos serão utilizados exclusivamente nas ações e despesas descritas nos itens 3 e 4 deste Plano de Trabalho, respectivamente.

Câmara Municipal de Uberlândia – Protocolo
 07/46/2018 09:05 06205 165 02035

2.1 - A vigência estimada da parceria é de: 23/02/2018 à 31/12/2018.

2.2 - LEIS E NORMATIVAS ESPECÍFICAS A SEREM SEGUIDAS:

Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.769 de 09/08/2017, na Lei Autorizativa nº -----, na Lei Orçamentária Anual nº 12.860 de 19/12/2017, Lei nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05/01/2017 e nº 17.415 de 28/12/2017 e alterações posteriores e no Processo de Dispensa nº 7/2018 e no Plano de Trabalho - Anexo I.

III -DIAGNÓSTICO

A cooperação mútua entre a OSC e o Município de Uberlândia se faz necessária devido à necessidade de atendimento da demanda no entorno por vagas para as crianças de 0 a 5 anos.

IV - METAS

QUALITATIVAS
I Formação Integral das crianças
Promover o desenvolvimento da autonomia e Identidade. Promover o desenvolvimento do movimento. Possibilitar o exercício de escolhas.
II Promoção da Aprendizagem
Utilizar a metodologia de trabalho por Projetos Didáticos, sequências de atividades e atividades permanentes. Realizar planejamento e registro da prática pedagógica. Acompanhar o desenvolvimento das crianças por meio de relatórios de aprendizagem.
III Garantia da Infância
Planejar situações orientadas para que as crianças se expressem por meio diferentes linguagens plásticas, simbólicas, musicais e corporais. Planejar situações que visem ao desenvolvimento das linguagens escrita, oral e leitura.
IV. Formação em Serviço
Planejar os momentos semanais de trabalho pedagógico entre os pares.
V. Cooperação e troca com as famílias
Realizar reuniões com as Famílias no decorrer do ano letivo.
VI. Garantia do acesso
Realizar o atendimento das crianças de acordo com o convênio com a SME. Observar e intervir na garantia do direito à infância proposto no ECA.
VII. Parceria com a SME
Participar das reuniões de assessoramento e de orientações agendadas pela SME. Cumprir integralmente os termos do convênio.
VIII. Melhoria de Espaços Físicos, Materiais e Mobiliários
1.Promover espaços e mobiliários que favoreçam as experiências das crianças. 1.2 Planejar materiais variados e acessíveis às crianças. 1.3 Promover espaços, materiais e mobiliários para responder aos interesses e necessidades dos adultos.
IX. Formação e condições de trabalho do Profissional
1- Promover a Formação Continuada. 2- Cumprir as condições de trabalho adequadas.

Camara Municipal de Uberlândia - PRODUÇÃO

07/06/2018 09:05 00305

TURMAS	QUANTIDADE	Nº DE ALUNOS
Berçário	01	18
Grupo I	02	48
Grupo II	02	52
Grupo III	01	30
1º Período	01	25
2º Período	01	25

V - METODOLOGIA:

Rotina diária:

- a) atividades, materiais e espaços organizados ao acesso das crianças.
- b) atividades que ensinam as crianças a cuidarem de si mesmas e do próprio corpo.

Rotina diária:

- a) atividades organizadas de modo a permitir o movimento das crianças, nos diferentes espaços da escola.

Rotina diária:

- a) atividades que permitem escolher brincadeiras, brinquedos e materiais.

Elaboração de Projetos didáticos por turma, de temas de interesse das crianças.

Registro diário das atividades da turma.

Elaboração do Relatório do Processo de Construção do Conhecimento da Criança, individuais de alunos.

Rotina semanal:

- a) Atividades planejadas nos diferentes espaços naturais, culturais e de lazer da sua localidade;
- b) Brincadeiras de faz-de-conta;
- c) Produções artísticas: pinturas, desenhos, esculturas, com materiais diversos e adequados à faixa etária; d) Brincadeiras que exploram gestos, canções, recitações de poemas, parlendas, entre outras.

Rotina semanal:

- a) Atividades diárias de leitura e contação de histórias, de diversos gêneros literários, para e pelas crianças b) atividades significativas de produção de texto para que as crianças participem mesmo sem saber escrever.

Plano de Formação focado na necessidade formativa da equipe docente.

Reuniões com temas voltados para educação de filhos e/ou assuntos de cunho pedagógico.

Atendimento mensal na capacidade máxima.

Participação da Equipe Gestora nas reuniões agendadas.

Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Quadro de pessoal completo, de acordo com o fluxograma da SME.

Elaborar o Fluxograma de Turmas, Alunos e funcionários, junto com a inspeção escolar.

VI - RECURSOS OPERACIONAIS

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Estrutura/ambiente físico aprovada mediante Portaria da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia. Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

O detalhamento dos recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do Projeto está de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2008.

DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Nº de Funcionários Remunerados	37
--------------------------------	----

Nº	Nome do Funcionário	Cargo/Setor	Qualificação Profissional
01	A contratar	Diretora	Superior completo (pedagogia)
02	A contratar	Pedagoga	Superior completo (pedagogia)
03	A contratar	Prof. ^a de ed. Infantil	Superior completo (pedagogia)
04	A contratar	Prof. ^a de ed. Infantil	Superior completo (pedagogia)
05	A contratar	Prof. ^a de ed. Infantil	Superior completo (pedagogia)
06	A contratar	Prof. ^a de ed. Infantil	Superior completo (pedagogia)
07	A contratar	Prof. ^a de ed. Infantil	Superior completo (pedagogia)
08	A contratar	Prof. ^a de ed. Infantil	Superior completo (pedagogia)
09	A contratar	Prof. ^a de ed. Infantil	Superior completo (pedagogia)
10	A contratar	Prof. ^a de ed. Infantil	Superior completo (pedagogia)
11	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
12	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
13	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
14	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
15	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
16	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
17	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
18	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
19	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
20	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
21	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
22	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
23	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
24	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
25	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
26	A contratar	Auxiliar de creche	Ensino médio completo
27	A contratar	Asg	Ensino fundamental completo
28	A contratar	Asg	Ensino fund. Completo
29	A contratar	Asg	Ensino fund. Completo
30	A contratar	Asg	Ensino fund. Completo
31	A contratar	Cozinheira	Ensino fund. Completo
32	A contratar	Cozinheira	Ensino fund. Completo
33	A contratar	Auxiliar de cozinha	Ensino fund. Completo
34	A contratar	Auxiliar administrativo	Ensino médio completo
35	A contratar	Secretario	Ensino médio completo
36	A contratar	Porteiro	Ensino fund. Completo
37	A contratar	Assistente técnico adm.	Curso tecn. A nível médio (magistério)

[Handwritten signature]

07/04/2016 09:05 000000
 000000
 000000

VII - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECURSOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL: R\$1.135.591,84
Descrição do Plano de aplicação	Percentual
<p>Contribuição:</p> <p>Pessoal: (funcionários que trabalham com crianças de 0 a 5 anos que são pagos com recurso financeiro/FUNDEB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salário; • Encargos sociais – FGTS, INSS, PIS, IRRF e SINTIBREF (descontado em folha); • Férias; • 13º salário; • Rescisão de Contrato de Trabalho, referente ao período de vigência da parceira; • Vale Transporte; • Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais. 	90%
<p>Material de Consumo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Didático-Pedagógico para uso coletivo ou individual dos alunos (livros, cadernos, lápis, borrachas, cola, tesoura sem ponta, régua, cartolina, papel fantasia, papel crepom, papel colorset, papel kraft, anilina, tinta facial, emborrachado EVA, tinta guache, massa de modelar, papel laminado, papel filipinho – 4 pacotes/mês; lápis de cor, papel de seda, papel cartão, papel cartão acetinado, papel origami com quadrados, papel espelho para dobradura, papel brilhante, papel canelado, papel manilha, papel canelado, cola colorida, glitter, placa de isopor, giz de cera, TNT – não tecido, papel A3, bloco de folha A3 para desenho, pincel para pintura, cordão, fio de nylon, tela para pintura, juta, palito de picolé, lã, balão látex inflável, papel celofane, bola de isopor, papel ondulado, papel vegetal, papel camurça, argila, giz, fita adesiva silicone, algodão, tecido tricolini (confecção de lembrancinhas), tecido americano cru, manta acrílica (enchimento de lembrancinhas), manta látex, babador infantil, velcro, feltro, canudos de plástico, pistola de cola quente, refil de cola quente, apagador de quadro, pincel pra quadro branco, CD virgem e DVD virgem);plástico cristal para forro do refeitório e afins. • Brinquedos (obedecer a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses); • Material Químico (para tratamento de água, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias) e afins; • Material de Segurança Patrimonial (fios e demais materiais necessários para a instalação de alarme e cerca elétrica, pilhas, cadeados, materiais utilizados em sinalização, protetor de tomadas, extintores até 4 quilos/litros, suporte simples para extintor de 4 quilos e placas indicativas) e afins; • Material de Segurança do Trabalho (guarda chuva, lanternas, botas e calçados de segurança, luvas, máscaras, óculos de proteção, aventais, toucas, crachás identificadores para funcionários) e afins; • Material de Cama, Mesa e Banho (cobertores, colchas, cortinas, colchões, capas de colchões, almofadas, colchonetes, lençóis, fronhas, travesseiros, toalhas de mesa, panos de copa e cozinha, guardanapos, tecidos para lençóis, cortinas e toalhas de mesa, tatame, capa para Tatame, toalhas de banho e rosto, napa e espuma para confecção específica de: colchões, colchonetes e almofadas) e afins; • Material para Higienização das Crianças (escovas de dente, creme dental, escovas de cabelo, cotonete, pentes, xampus e condicionadores infantis, buchas de banho infantil, 	5%

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
 05/461/2010 09/05 000000 000

Camara Municipal de Ubatuba - Protocolo
07/06/2010 09:05 000079 070 000079

<p>sabonete em barra e líquido para banheiro, toalha de papel, suporte para sabonete líquido, álcool gel) e afins;</p> <ul style="list-style-type: none">• Combustível até 130 litros por mês, mediante comprovação de propriedade do veículo;• Material de Escritório (lápiz, lapiseira, borracha, caneta, caneta marca texto, grafite para lapiseira, 01 caderno por professor para planejamento, crachá para identificação do funcionários, pranchetas, pasta suspensa, pasta catálogo, pasta polionda, caixa Box, tesoura, régua, grampeador, grampo para grampeador, cliques, calculadora pequena, corretor ortográfico, carbono, cola, envelope pardo, envelope ofício, envelope carta, livro de ata, livro de protocolo, apontador, fita adesiva – durex, crepe, dupla face, etc.; extrator de grampo, umectante para dedos, perfurador pequeno, plásticos para pasta, pincel atômico, papel contact, papel A4 branco ou colorido – limitado a 30 folhas por aluno/mês; tonner e cartucho de tinta para impressora – limitado a 2 unidade/mês cada, lápis borracha, almofada para carimbo, tinta para carimbo, elástico látex fino, grampo plástico, CD virgem, DVD virgem; diário de classe) e afins;• Fruta, verdura, leite e pão, seguindo as especificações do Cardápio fornecido pela SME/PMMAE.• Material de Limpeza (água sanitária, cera, lã de aço, sabão em barra e em pó, bucha dupla face, papel higiênico, saco para lixo, detergente, álcool, rodo, rodo de pia, esfregão, vassouras: coqueiro, pêlo, piaçava e sanitária, desinfetante, removedor de cera, desentupidor de pia, pano para limpeza, flanela, desinfetante, lustra móveis, balde plástico, cesto para lixo, capacho, tapete, escova para roupa, prendedor de roupa, corda para varal, mangueira para jardim, esguicho para mangueira, pá de lixo, palha de aço, pasta para limpeza de utensilio, porta sabão, removedor, saponáceo, desengordurante, amaciante, produto multi uso, limpa vidro) e afins;• Material de Copa e Cozinha (suporte para papel toalha, porta rolo: de papel filme e alumínio, papel filme e alumínio, abridor de lata, registro de botijão de gás com mangueira, borracha para panela de pressão, artigos de vidro e plástico, travessa, assadeira, tigela, jarra, colher, garfo, faca, prato, copo, ebulidor, farinheira, frigideira, ralo, escorredor de macarrão, escorredor de louças, bule, garrafa térmica, bandeja, açucareiro, xícara, coador, saleiro, panelas e caçarolas até 50 litros, panela de pressão até 20 litros, leiteira, descascador de legumes, caldeirão, tábua para carnes e legumes, picador de legumes, amassador de alho, peneira, sacos plásticos para armazenar alimentos, recipiente para água, vela para filtro de barro, refil para purificador de água, acendedor de fogão, fósforo, mangueira para gás) e afins.	
<p>Pequenos reparos - mão de obra e material:</p> <ul style="list-style-type: none">• Troca de fechaduras danificadas;• Troca de telhas danificadas;• Reparo em forro de gesso ou pvc;• Troca de portas e janelas danificadas;• Substituição de lâmpadas queimadas;• Reparo em rede elétrica;• Reparo e troca de tomadas e interruptores danificados;• Reparo em sistema de alarme e cerca elétrica danificada;• Troca de encanamento de água e esgoto danificados;• Reposição de vidros quebrados;• Reparo em válvulas de descarga danificada;• Troca de torneiras danificadas;• Troca de chuveiro danificado;• Reparos em pisos e/ou calçamentos com pequenas obstruções;	<p>3%</p>

<ul style="list-style-type: none"> • Retirada de fungos (mofo) de paredes; • Reparo em brinquedos danificados; • Reparo em equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos; • Reparo em rede condutora de gás; • Reparo ou troca de calhas e rufos; • Reparo de madeiramento do telhado; • Reparo em rede telefônica. • E afins 	
<p>Serviços de Terceiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assinatura de revista pedagógica; • Serralheiro (reparo de portões, portas, canela, mesas, suporte de mídias e para lixeira); • Assistência técnica em informática; • Recarga de extintor e teste hidrostático; • Contador; • Energia; • Telefone Fixo – Inclusive ligações para telefones móveis; • Internet; • Gás GLP; • Monitoramento de alarme; • Instalação de Cerca Elétrica; • Confecção de cortinas, lençóis, almofadas, colchões e colchonetes; • Marcenaria para reforma de mobiliário escolar; • Transporte escolar para alunos e profissionais dentro do Município para participação de atividades pedagógicas; • Formação Continuada (para funcionários pagos com recurso deste convênio); • Tarifas e despesas bancárias; • Serviços de copiadora – limitado a 30 cópias por aluno/mês; • Recarga de cartucho – limitado a 02 recarga/mês por cartucho ou tonner; • Elaboração de Projeto de Incêndio; • Revelação de fotografias para portfólios; • Serviços gráficos para confecção de caderno de recados para os alunos – limitado a 1 caderno/aluno. • E afins 	2%
<ul style="list-style-type: none"> • São vedadas: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de todo e qualquer material permanente, bem como: extintores acima de 4 quilos, central de alarmes e brinquedos permanentes; ➤ Aquisição de uniformes para funcionários e alunos; ➤ Aquisição de livros e brinquedos para crianças que não atendam a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses ou considerados como permanentes; ➤ Pagamentos de multas, juros, encargos financeiros; ➤ Toda e qualquer doação custeadas com recurso deste convênio; ➤ Compras Parceladas; ➤ Ligações interurbanas; ➤ Gastos com combustível em veículo que não seja da CONVENIENTE; ➤ Transporte escolar para alunos e profissionais fora do município; ➤ Despesas com viagens e diárias para alunos e profissionais. 	

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa				Concedente		
Código		Especificação		VALOR TOTAL		
3.3.50.43		Subvenção / Custeio		R\$1.135.591,84		
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				R\$126.175,00	R\$126.175,00	R\$126.175,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$126.175,00	R\$126.175,00	R\$126.175,00	R\$126.175,00	R\$126.175,00	R\$126.191,84

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto ao Município de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, 15 de março de 2018.

Maria Paula G. Nobian
Proponente

X - APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, 15 de Março de 2018

Célia Maria do Nascimento Soares
Concedente

Célia Maria do Nascimento Soares
Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo

03/04/2018 09:05 000000 172 002003

PLANO DE TABALHO – 2018 – ANEXO I

SUBVENÇÃO

I-DADOS DA OSC

Orgão / OSC - Proponente: Grupo Salva Vidas - Unidade III				CNPJ: 23.098.718/0006-72	
Endereço: Rua Aurélio Antônio de Lima		Nº: 181	Bairro: Residencial Monte Hebrum		
Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.421-567	Telefone: (34) (34) 3212-2840	Esfera Administrativa: Uberlândia	
Conta Corrente:	Nº e Nome do Banco:		Agência:	Praça de Pagamento: Uberlândia - MG	
Nome do Presidente: Marcos Antonio do Carmo Siqueira				CPF: 401.775.211-04	
Nº Carteira de Identidade MG-14.036.553		Orgão Emissor: SSP/MG		Cargo/Função: Presidente	
Endereço: Rua Sebastiana Vieira Santos		Nº: 227	Bairro: Tubalina	CEP: 38412-090	

I.1 TIPO DE ESTABLECIMENTO

() Alugado (X) Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de Atendimento: 7:00 às 17:00

1.3 – Público: Educação

1.4 – Número mensal de atendimentos: 198

II-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

<p>NOME DO PROJETO: Cooperação mútua entre OSC e o Município de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Educação.</p>
<p>OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS: Prestar atendimento educacional a alunos de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em período integral ou parcial conforme o quantitativo declarado no fluxograma</p>
<p>REAL NECESSIDADE DO PROJETO: Considerando a importância educacional no desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe-se uma cooperação mútua, por meio do repasse de subvenção à título de suplementação, fortalecendo as ações desenvolvidas por entidades não governamentais conveniadas com o município para o atendimento de crianças de educação infantil. Os recursos serão utilizados exclusivamente nas ações e despesas descritas nos itens 3 e 4 deste Plano de Trabalho, respectivamente.</p>

2.1 - A vigência estimada da parceria é de: __/__/__ à 31/12/2018.

Câmara Municipal de Uberlândia - Proposta
 02/06/2018 09:05:00:00 - 175

2.2 - LEIS E NORMATIVAS ESPECÍFICAS A SEREM SEGUIDAS:

Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.769 de 09/08/2017, na Lei Autorizativa nº -----, na Lei Orçamentária Anual nº 12.860 de 19/12/2017, Lei nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05/01/2017 e nº 17.415 de 28/12/2017 e alterações posteriores e no Processo de Dispensa nº 7/2018 e no Plano de Trabalho - Anexo I.

III -DIAGNÓSTICO

A cooperação mútua entre a OSC e o Município de Uberlândia se faz necessária devido à necessidade de atendimento da demanda no entorno por vagas para as crianças de 0 a 5 anos.

IV - METAS

QUALITATIVAS
I Formação Integral das crianças
Promover o desenvolvimento da autonomia e Identidade. Promover o desenvolvimento do movimento. Possibilitar o exercício de escolhas.
II Promoção da Aprendizagem
Utilizar a metodologia de trabalho por Projetos Didáticos, sequências de atividades e atividades permanentes. Realizar planejamento e registro da prática pedagógica. Acompanhar o desenvolvimento das crianças por meio de relatórios de aprendizagem.
III Garantia da infância
Planejar situações orientadas para que as crianças se expressem por meio diferentes linguagens plásticas, simbólicas, musicais e corporais. Planejar situações que visem ao desenvolvimento das linguagens escrita, oral e leitura.
IV. Formação em Serviço
Planejar os momentos semanais de trabalho pedagógico entre os pares.
V. Cooperação e troca com as famílias
Realizar reuniões com as Famílias no decorrer do ano letivo.
VI. Garantia do acesso
Realizar o atendimento das crianças de acordo com o convênio com a SME. Observar e intervir na garantia do direito à infância proposto no ECA.
VII. Parceria com a SME
Participar das reuniões de assessoramento e de orientações agendadas pela SME. Cumprir integralmente os termos do convênio.
VIII. Melhoria de Espaços Físicos, Materiais e Mobiliários
1.Promover espaços e mobiliários que favoreçam as experiências das crianças. 1.2 Planejar materiais variados e acessíveis às crianças. 1.3 Promover espaços, materiais e mobiliários para responder aos interesses e necessidades dos adultos.
IX. Formação e condições de trabalho do Profissional

- 1- Promover a Formação Continuada.
- 2- Cumprir as condições de trabalho adequadas.

TURMAS	QUANTIDADE	Nº DE ALUNOS
Bercário	00	00
Grupo I	02	50
Grupo II	02	50
Grupo III	02	50
1º Período	02	50
2º Período	02	56

V - METODOLOGIA:

Rotina diária:

- a) atividades, materiais e espaços organizados ao acesso das crianças.
- b) atividades que ensinam as crianças a cuidarem de si mesmas e do próprio corpo.

Rotina diária:

- a) atividades organizadas de modo a permitir o movimento das crianças, nos diferentes espaços da escola.

Rotina diária:

- a) atividades que permitem escolher brincadeiras, brinquedos e materiais.
- Elaboração de Projetos didáticos por turma, de temas de interesse das crianças.
Registro diário das atividades da turma.

Elaboração do Relatório do Processo de Construção do Conhecimento da Criança, individuais de alunos.

Rotina semanal:

- a) Atividades planejadas nos diferentes espaços naturais, culturais e de lazer da sua localidade;
- b) Brincadeiras de faz-de-conta;
- c) Produções artísticas: pinturas, desenhos, esculturas, com materiais diversos e adequados à faixa etária; d) Brincadeiras que exploram gestos, canções, recitações de poemas, parlendas, entre outras.

Rotina semanal:

- a) Atividades diárias de leitura e contação de histórias, de diversos gêneros literários, para e pelas crianças b) atividades significativas de produção de texto para que as crianças participem mesmo sem saber escrever.

Plano de Formação focado na necessidade formativa da equipe docente.

Reuniões com temas voltados para educação de filhos e/ou assuntos de cunho pedagógico.

Atendimento mensal na capacidade máxima.

Participação da Equipe Gestora nas reuniões agendadas.

Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Quadro de pessoal completo, de acordo com o fluxograma da SME.

Elaborar o Fluxograma de Turmas, Alunos e funcionários, junto com a inspeção escolar.

VI - RECURSOS OPERACIONAIS

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Estrutura/ambiente físico aprovada mediante Portaria da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia.
Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO A O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

O detalhamento dos recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do Projeto está de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2008.

DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS (Relação contendo os dados dos recursos humanos da equipe executora)

Nº de Funcionários Remunerados			34
Nº	Nome do Funcionário	Cargo/Setor	Qualificação Profissional
01	A contratar	Coordenador	
02	A contratar	Diretor	
03	A contratar	Pedagogo	
04	A contratar	Pedagogo	
05	A contratar	Professor	
06	A contratar	Professor	
07	A contratar	Professor	
08	A contratar	Professor	
09	A contratar	Professor	
10	A contratar	Professor	
11	A contratar	Professor	
12	A contratar	Educador Infantil	
13	A contratar	Educador Infantil	
14	A contratar	Educador Infantil	
15	A contratar	Educador Infantil	
16	A contratar	Educador Infantil	
17	A contratar	Educador Infantil	
18	A contratar	Educador Infantil	
19	A contratar	Educador Infantil	
20	A contratar	Educador Infantil	
21	A contratar	Educador Infantil	
22	A contratar	ASG	
23	A contratar	ASG	
24	A contratar	ASG	
25	A contratar	ASG	
26	A contratar	Cozinheira	
27	A contratar	Auxiliar ADM	
28	A contratar	Auxiliar ADM	
29	A contratar	Auxiliar ADM	
30	A contratar	Secretária	
31	A contratar	Porteiro	
32	A contratar	Guarda Noturno	
33	A contratar	Guarda Noturno	
34	A contratar	Auxiliar de Cozinha	

VII - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECURSOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL: R\$ 1.135.591,84
Descrição do Plano de aplicação	Percentual
<p>Contribuição:</p> <p>Pessoal: (funcionários que trabalham com crianças de 0 a 5 anos que são pagos com recurso financeiro/FUNDEB)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salário; • Encargos sociais – FGTS, INSS, PIS, IRRF e SINTIBREF (descontado em folha); • Férias; • 13º salário; • Rescisão de Contrato de Trabalho, referente ao período de vigência da parceira; • Vale Transporte; • Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais. 	71%
<p>Material de Consumo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Didático-Pedagógico para uso coletivo ou individual dos alunos (livros, cadernos, lápis, borrachas, cola, tesoura sem ponta, régua, cartolina, papel fantasia, papel crepom, papel colorset, papel kraft, anilina, tinta facial, emborrachado EVA, tinta guache, massa de modelar, papel laminado, papel filipinho – 4 pacotes/mês; lápis de cor, papel de seda, papel cartão, papel cartão acetinado, papel origami com quadrados, papel espelho para dobradura, papel brilhante, papel canelado, papel manilha, papel canelado, cola colorida, glitter, placa de isopor, giz de cera, TNT – não tecido, papel A3, bloco de folha A3 para desenho, pincel para pintura, cordão, fio de nylon, tela para pintura, juta, palito de picolé, lã, balão látex inflável, papel celofane, bola de isopor, papel ondulado, papel vegetal, papel camurça, argila, giz, fita adesiva silicone, algodão, tecido tricolini (confecção de lembrancinhas), tecido americano cru, manta acrílica (enchimento de lembrancinhas), manta látex, babador infantil, velcro, feltro, canudos de plástico, pistola de cola quente, refil de cola quente, apagador de quadro, pincel pra quadro branco, CD virgem e DVD virgem);plástico cristal para forro do refeitório e afins. • Brinquedos (obedecer a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses); • Material Químico (para tratamento de água, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias) e afins; • Material de Segurança Patrimonial (fios e demais materiais necessários para a instalação de alarme e cerca elétrica, pilhas, cadeados, materiais utilizados em sinalização, protetor de tomadas, extintores até 4 quilos/litros, suporte simples para extintor de 4 quilos e placas indicativas) e afins; • Material de Segurança do Trabalho (guarda chuva, lanternas, botas e calçados de segurança, luvas, máscaras, óculos de proteção, aventais, toucas, crachás identificadores para funcionários) e afins; • Material de Cama, Mesa e Banho (cobertores, colchas, cortinas, colchões, capas de colchões, almofadas, colchonetes, lençóis, fronhas, travesseiros, toalhas de mesa, panos de copa e cozinha, guardanapos, tecidos para lençóis, cortinas e toalhas de 	10%

<p>mesa, tatame, capa para Tatame, toalhas de banho e rosto, napa e espuma para confecção específica de: colchões, colchonetes e almofadas) e afins;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Material para Higienização das Crianças (escovas de dente, creme dental, escovas de cabelo, cotonete, pentes, xampus e condicionadores infantis, buchas de banho infantil, sabonete em barra e líquido para banheiro, toalha de papel, suporte para sabonete líquido, álcool gel) e afins; • Combustível até 130 litros por mês, mediante comprovação de propriedade do veículo; • Material de Escritório (lâpis, lapiseira, borracha, caneta, caneta marca texto, grafite para lapiseira, 01 caderno por professor para planejamento, crachá para identificação do funcionários, pranchetas, pasta suspensa, pasta catálogo, pasta polionda, caixa Box, tesoura, régua, grampeador, grampo para grampeador, cliques, calculadora pequena, corretor ortográfico, carbono, cola, envelope pardo, envelope ofício, envelope carta, livro de ata, livro de protocolo, apontador, fita adesiva – durex, crepe, dupla face, etc.; extrator de grampo, umectante para dedos, perfurador pequeno, plásticos para pasta, pincel atômico, papel contact, papel A4 branco ou colorido – limitado a 30 folhas por aluno/mês; tonner e cartucho de tinta para impressora – limitado a 2 unidade/mês cada, lápis borracha, almofada para carimbo, tinta para carimbo, elástico látex fino, grampo plástico, CD virgem, DVD virgem; diário de classe) e afins; • Fruta, verdura, leite e pão, seguindo as especificações do Cardápio fornecido pela SME/PMAE. • Material de Limpeza (água sanitária, cera, lã de aço, sabão em barra e em pó, bucha dupla face, papel higiênico, saco para lixo, detergente, álcool, rodo, rodo de pia, esfregão, vassouras: coqueiro, pêlo, piaçava e sanitária, desinfetante, removedor de cera, desentupidor de pia, pano para limpeza, flanela, desinfetante, lustra móveis, balde plástico, cesto para lixo, capacho, tapete, escova para roupa, prendedor de roupa, corda para varal, mangueira para jardim, esguicho para mangueira, pá de lixo, palha de aço, pasta para limpeza de utensílio, porta sabão, removedor, saponáceo, desengordurante, amaciante, produto multi uso, limpa vidro) e afins; • Material de Copa e Cozinha (suporte para papel toalha, porta rolo: de papel filme e alumínio, papel filme e alumínio, abridor de lata, registro de botijão de gás com mangueira, borracha para panela de pressão, artigos de vidro e plástico, travessa, assadeira, tigela, jarra, colher, garfo, faca, prato, copo, ebulidor, farinheira, frigideira, ralo, escorredor de macarrão, escorredor de louças, bule, garrafa térmica, bandeja, açucareiro, xícara, coador, saleiro, panelas e caçarolas até 50 litros, panela de pressão até 20 litros, leiteira, descascador de legumes, caldeirão, tábua para carnes e legumes, picador de legumes, amassador de alho, peneira, sacos plásticos para armazenar alimentos, recipiente para água, vela para filtro de barro, refil para purificador de água, acendedor de fogão, fósforo, mangueira para gás) e afins. 	
<p>Pequenos reparos - mão de obra e material:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca de fechaduras danificadas; • Troca de telhas danificadas; • Reparo em forro de gesso ou pvc; • Troca de portas e janelas danificadas; • Substituição de lâmpadas queimadas; • Reparo em rede elétrica; • Reparo e troca de tomadas e interruptores danificados; • Reparo em sistema de alarme e cerca elétrica danificada; 	9%

<ul style="list-style-type: none"> • Troca de encanamento de água e esgoto danificados; • Reposição de vidros quebrados; • Reparo em válvulas de descarga danificada; • Troca de torneiras danificadas; • Troca de chuveiro danificado; • Reparos em pisos e/ou calçamentos com pequenas obstruções; • Retirada de fungos (mofo) de paredes; • Reparo em brinquedos danificados; • Reparo em equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos; • Reparo em rede condutora de gás; • Reparo ou troca de calhas e rufos; • Reparo de madeiramento do telhado; • Reparo em rede telefônica. • E afins 	
<p>Serviços de Terceiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assinatura de revista pedagógica; • Serralheiro (reparo de portões, portas, canela, mesas, suporte de mídias e para lixeira); • Assistência técnica em informática; • Recarga de extintor e teste hidrostático; • Contador; • Energia; • Telefone Fixo – Inclusive ligações para telefones móveis; • Internet; • Gás GLP; • Monitoramento de alarme; • Instalação de Cerca Elétrica; • Confecção de cortinas, lençóis, almofadas, colchões e colchonetes; • Marcenaria para reforma de mobiliário escolar; • Transporte escolar para alunos e profissionais dentro do Município para participação de atividades pedagógicas; • Formação Continuada (para funcionários pagos com recurso deste convênio); • Tarifas e despesas bancárias; • Serviços de copiadora – limitado a 30 cópias por aluno/mês; • Recarga de cartucho – limitado a 02 recarga/mês por cartucho ou tonner; • Elaboração de Projeto de Incêndio; • Revelação de fotografias para portfólios; • Serviços gráficos para confecção de caderno de recados para os alunos – limitado a 1 caderno/aluno. • E afins 	10%
<ul style="list-style-type: none"> • São vedadas: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de todo e qualquer material permanente, bem como: extintores acima de 4 quilos, central de alarmes e brinquedos permanentes; ➤ Aquisição de uniformes para funcionários e alunos; ➤ Aquisição de livros e brinquedos para crianças que não atendam a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses ou considerados como permanentes; ➤ Pagamentos de multas, juros, encargos financeiros; 	

- Toda e qualquer doação custeadas com recurso deste convênio;
- Compras Parceladas;
- Ligações interurbanas;
- Gastos com combustível em veículo que não seja da CONVENENTE;
- Transporte escolar para alunos e profissionais fora do município;
- Despesas com viagens e diárias para alunos e profissionais.

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO


Natureza de Despesa				Concedente		
Código	Especificação			VALOR TOTAL		
3.3.50.43	Subvenção / Custeio			R\$1.135.591,84		
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				R\$126.175,00	R\$126.175,00	R\$126.175,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$126.175,00	R\$126.175,00	R\$126.175,00	R\$126.175,00	R\$126.175,00	R\$126.191,84

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto ao Município de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, 15 de março de 2018.




 Proponente

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
 05/04/2018 09:50:02

X – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, 15 de março de 2018.



 Concedente

Câmara Municipal de Uberlândia
 Assessoria Administrativa

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 155/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA - RESIDENCIAL PEQUIS.

O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 18.431.312/0010-06, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES**, portadora da CI nº MG-2.116.960, inscrita no CPF sob o nº 539.539.086-34, brasileira, agente política, residente e domiciliada nesta cidade e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA - RESIDENCIAL PEQUIS**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.327/0009-75, sito à Rua Cachorro do Mato, nº 350, Bairro Pequis, neste ato, representada pelo(a) seu(sua) Presidente Neemias Miquéias Silva Soares, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 092.068.286-30, RG nº 15512686, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Colaboração fundamenta-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.769 de 09/08/2017, na Lei Orçamentária Anual nº 12.860 de 19/12/2017, na Lei nº 4.320 de 17/03/1964, na Lei nº 13.019 de 31/07/2014, e suas alterações, no Decreto nº 16.926 de 05/01/2017, no Decreto Municipal nº 17.415 de 28/12/2017, no Processo de Dispensa nº 4/2018, na Lei Autorizativa nº 12.886, de 16/02/2018, na Portaria nº 43.286, de 21/02/2018 e no Plano de Trabalho - Anexo I, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Colaboração, objetiva, a transferência de parcelas de recursos proporcionais ao repasse da Subvenção destinado à **OSC**, nos termos da lei

autorizativa própria, para desenvolver ações previstas no Plano de Trabalho - Anexo I.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

3.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e Decreto Municipal nº 17.415/2017.

3.3. O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações bem como no Decreto Municipal nº 17.415/2017 e na Portaria nº 43.286, de 21/02/2018.

4.1.1. DO MUNICÍPIO:

- a) liberar os recursos em obediência ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e extratos dos seus aditivos, caso haja;
- c) realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observado o inciso VI do artigo 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

- e) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;
- f) prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

4.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- a) utilização do uso do imóvel denominado “**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ROSA MARIA MELO**”, conforme obrigações contidas no Artigo 4º da Portaria nº 43.286, de 21/02/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 5322, página 09, em 21/02/2018, documento integrante do presente Termo, como se transcrito fosse;
- b) executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e ao Plano de Trabalho - Anexo I – deste Termo de Colaboração, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar, eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros de que tratam este Termo de Colaboração em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho - Anexo I e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51, da Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações;

- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição da Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;
- g) manter escrituração contábil regular;
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e de pessoal;
- k) prestar contas dos recursos do Termo de Colaboração, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- l) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- m) prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Município;
- n) observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;
- o) utilizar os materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

escolar os gêneros alimentícios básicos e perecíveis fornecidos pela
Secretaria Municipal de Educação;

ii) utilizar os recursos deste Termo com os alunos de 1º ao 5º ano
registrados no Fluxograma de Turmas e Alunos Para 2018.

4.2. CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.3. A execução da parceria será monitorada pelo seguinte gestor: Valdo André de
Oliveira, matrícula nº 10.607-0, o qual, por força dos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº
13.019/14 e suas alterações, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.4. É de responsabilidade do gestor da parceria a comunicação ao Administrador Público das situações previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/14, e suas alterações.

5. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é R\$ 1.674.612,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e doze reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 12.361.2001.2.981, UO: 07, UA: 01, ND: 3.3.50.43;

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

5.2. A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da OSC, conforme o art.48 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;

5.3. Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho - Anexo I.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Município repassará os recursos em favor da OSC, conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho - Anexo I, em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle.

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

6.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante: cheque e transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

I. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. É vedado à OSC, sob pena de rescisão do Termo:

- II. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- V. realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- VI. realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Colaboração;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, como tarifas, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação educacional, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

8. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo de Colaboração;

8.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações;

8.3. Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas “in loco”, utilização de formulários e elaboração de relatórios, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

9.1. Da Prestação de Contas Mensal

I. Os recursos referentes a este Termo de Colaboração, serão movimentados por seus representantes, autorizados pelo Estatuto. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo haver saldo bancário positivo de um mês para o outro, das seguintes formas:

- a) em plataforma eletrônica, artigo 65 da Lei nº 13.019/2014, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados;
- b) documental a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Educação, Diretoria Financeira. A OSC deverá apresentar no ato da entrega, os documentos originais para autenticação das respectivas cópias;

II. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

- a) extrato bancário que será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação;
 - b) balanço financeiro referente à movimentação do recurso recebido;
 - c) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, estabelecido no Plano de Trabalho - Anexo I;
 - d) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - e) comprovantes fiscais de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, constando seu endereço, CNPJ, carimbo com número do Termo de Colaboração e outros dados necessários, cujas cópias legíveis sem falhas ou borrões com os respectivos comprovantes de pagamento, farão parte da prestação de contas. Os recibos de pagamento de contribuintes individuais, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município, e constar na GFIP da Entidade. Os serviços prestados através de microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 18 – B, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão constar também na GFIP da Entidade;
 - f) comprovante da devolução ao Município do saldo remanescente no final do exercício da conta bancária específica, quando houver;
 - g) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - h) programação e certificados de participação (cópias) dos funcionários treinados ou capacitados com respectivos CPFs quando for o caso;
 - i) parecer conclusivo do Conselho Fiscal da OSC relativo às despesas realizadas durante a vigência deste Termo, nos meses de junho e dezembro.
- III. a prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, art. 64, da Lei nº 13.019/2014 e alterações;
- IV. conforme Cronograma de Desembolso, as liberações de parcelas estarão condicionadas à aprovação das contas do mês antecedente;

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

- V. no planejamento da aquisição de material de consumo e serviços conforme Portaria nº 448, de 13/09/2002, que restar em dúvida quanto a classificação da natureza de despesa, a OSC deverá solicitar a Secretaria Municipal de Educação/Assessoria Administrativa e Financeira, análise da classificação através de prévia;
- VI. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano;
- VII. O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- a) relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
 - b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- VIII. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos e educacionais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IX. O gestor no seu parecer técnico conclusivo deverá concluir alternativamente pela:
- a) aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Colaboração;
 - b) aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- § Único. Serão glosados / devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

- c) rejeição das contas com a instauração imediata de tomada de contas especial, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- i. omissão no dever de prestar contas;
 - ii. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Anexo I;
 - iii. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica, ou;
 - iv. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- X. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação:
- a) o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
 - b) transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- XI. O Município apreciará a prestação de contas referente a totalidade dos repasses, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- XII. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho - Anexo I, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho - Anexo I original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- XIII. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto;

10.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do Termo, deverão ser previamente submetidas a análise e emissão de parecer;

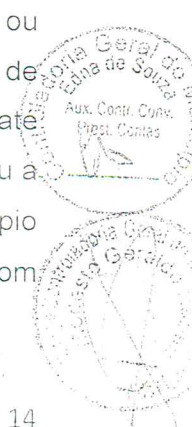
10.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho - Anexo I e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Camera Municipal de Uberlândia - Protocolo
07/04/2018 09:57:00005 002275



Stamp: Câmara Municipal de Uberlândia - Aux. Cont. Conv. Prest. Contas

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do dirigente máximo do Órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade;

11.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- b) não for aprovada a prestação de contas, nas hipóteses da alínea “c” da Cláusula 10.1.IX.

12.2. O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá as disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

- i. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho - Anexo I;
- ii. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- iii. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- iv. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O Município e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução da parceria;

14.2. O Município divulgará informações referentes às parcerias celebradas com OSC em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho.

14.3. As OSC divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições gerais:

- a) as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Processo de Dispensa nº4/2018 SUBVENÇÃO PMU x FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL
FILADÉLFIA – RESIDENCIAL PEQUIS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, 23 de fevereiro de 2018.


Célia Maria do Nascimento Tavares

Secretária Municipal de Educação


Neemias Miquelias Silva Soares

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

NOME: *Waldemar Antônio de Oliveira*

CPF: *279.832.966-00*

NOME: *Maria Aparecida Francisco*

CPF: *744.691/816-68*

Camera Municipal de Uberlândia - Protocolo

002079

190

02/02/2018 09:07

002079



PLANO DE TRABALHO 2018 – ANEXO I

SUBVENÇÃO

I – DADOS DA OSC

Órgão / OSC - Proponente: Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia				CNPJ: 00.431.327/0009-75	
Endereço: Rua Cachorro do Mato		Nº: 350		Bairro: Residencial Pequis	
Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.421-130	Telefone: (34) 3214-1277	Esfera Administrativa: Uberlândia	
Conta Corrente: 3980-0	Nº e Nome do Banco: 104 - Caixa Econômica Federal		Agência: 2494	Praça de Pagamento: Uberlândia - MG	
Nome do Presidente: Neemias Miquéias Silva Soares				CPF: 092.068.286-30	
Nº Carteira de Identidade 15512686		Órgão Emissor: SSP/MG		Cargo/Função: Presidente	
Endereço: Alameda Jardim Holanda		Nº: 550 casa 37	Bairro: Jardim Holanda	CEP: 38412-330	

I.1 TIPO DE ESTABELECIMENTO

() Alugado - valor: R\$ 0,00 () Próprio () Cedido () Comodato (X) Outros – Outorga de autorização de Uso

1.2 – Horário de Atendimento: 07:00 às 11:25 e das 13:00 às 17:25
1.3 – Público: Alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental
1.4 – Número mensal de atendimentos: 724

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

NOME DO PROJETO: Cooperação mútua entre OSC e o Município de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Educação.
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS: Prestar atendimento educacional a alunos de 1º ao 5º ano, em período parcial do Ensino Fundamental conforme o quantitativo declarado no Fluxograma.
REAL NECESSIDADE DO PROJETO: Considerando a importância educacional no desenvolvimento integral dos alunos de 1º ao 5º ano, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, propõe-se uma cooperação mútua, por meio do repasse de subvenção à título de suplementação, fortalecendo as ações desenvolvidas por entidades não governamentais conveniadas com o município para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental. Os recursos serão utilizados exclusivamente nas ações e despesas descritas no Plano de Trabalho.

2.1 - A vigência estimada da parceria é de: **23/02/2018 à 31/12/2018.**

2.2 - LEIS E NORMATIVAS ESPECÍFICAS A SEREM SEGUIDAS:

Constituição Federal de 1988, artigo 213, incisos I e II; Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, artigos: 70 e 71 e Portaria nº 43.287 de 21/02/2018.



II - DIAGNÓSTICO

A cooperação mútua entre a OSC e o Município de Uberlândia se faz necessária devido à necessidade de atendimento da demanda no entorno por vagas para os alunos de 1º ao 5º ano.

IV - METAS

QUALITATIVAS
I Formação Integral dos Alunos Garantir a democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, dos jovens e adolescentes. Garantir a aprendizagem e continuidade dos estudos, a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica. Sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola
II Promoção da Aprendizagem O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, configurando-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos. O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais. A dimensão sequencial compreende os processos educativos que acompanham as exigências de aprendizagens definidas em cada etapa do percurso formativo, contínuo e progressivo, da Educação Básica até a Educação Superior, constituindo-se em diferentes e insubstituíveis momentos da vida dos educandos;
III Garantia do Aluno O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, sócio emocionais, culturais e indenitários é um princípio orientador de toda a ação educativa. A criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adolescentes, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.
IV. Formação em Serviço Planejar os momentos semanais de trabalho pedagógico entre os pares.
V. Cooperação e troca com as famílias Realizar reuniões com as Famílias no decorrer do ano letivo.
VI. Garantia do acesso Realizar o atendimento dos alunos de acordo com o convênio com a SME. Observar e intervir na garantia do direito à infância proposto no ECA.
VII. Parceria com a SME Participar das reuniões de assessoramento e de orientações agendadas pela SME. Cumprir integralmente as cláusulas do Termo de Colaboração.
VIII. Melhoria de Espaços Físicos, Materiais e Mobiliários Promover espaços e mobiliários que favoreçam as experiências das crianças. Planejar materiais variados e acessíveis às crianças. Promover espaços, materiais e mobiliários para responder aos interesses e necessidades dos adultos. Aquisição e atualização de materiais pedagógicos e didáticos – tecnológicos dos alunos
IX. Formação e condições de trabalho do Profissional Promover a Formação Continuada. Cumprir as condições de trabalho adequadas.

Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo
05/06/2016 09:07 00000 199 00205



V – METODOLOGIA

Rotina diária:

- atividades, materiais e espaços organizados ao acesso e permanência dos alunos.
- atividades didáticas e pedagógicas que compõem os conteúdos da Base Nacional Comum e Parte Diversificada (1º ao 5º ano – Ensino Fundamental)
- assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar e Mais oportunidades de aprendizagem;
- assegurar uma política que dê ênfase ao processo de alfabetização e letramento dos Alunos da rede pública;
- garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos.

Rotina diária:

- aplicar os instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;
- desenvolver o domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem - conhecimentos conceituais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.

Elaboração de Projetos didáticos-pedagógicos na escola e com as diversas turmas/ciclos/series com temas da atualidade e de interesse dos alunos, buscando um movimento de interdisciplinaridade e multidisciplinar;

Durante o Ciclo da Alfabetização, a que terão ingresso os alunos com seis anos de idade completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os alunos sejam capazes de:

- desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
- conhecer os usos e funções sociais da escrita;
- compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
- ler e escrever palavras e sentenças.

Ao final do Ciclo da Alfabetização, todos os alunos devem ter consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.

Ao final do Ciclo da Alfabetização, na área da Matemática, todos os alunos devem compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição e subtração, realizar cálculos mentais com números pequenos, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.

O Ciclo Complementar, a que terão ingresso os alunos que já adquiriram as habilidades de ler e escrever, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que todos os alunos, ao final de cada ano, sejam capazes de:

- produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatário e contexto;
- utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;
- utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;
- selecionar textos literários segundo seus interesses.
- produzir, com autonomia, textos com coerência de ideias, correção ortográfica e gramatical;
- ler compreendendo o conteúdo dos textos, sejam eles informativos, literários, de comunicação ou outros gêneros.

- Ao final do Ciclo Complementar, na área da Matemática, todos os alunos devem dominar e compreender o uso do sistema de numeração, os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão, realizar cálculos mentais, resolver operações matemáticas mais complexas, ter conhecimentos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e ao tratamento de dados em gráficos e tabelas.

Recebemos
Uberlândia, 03/04/2018
002039 Brenda Vico
Secretaria de Educação



- Os conteúdos de Ciências, História e Geografia serão ministrados articulados ao processo de alfabetização e letramento e de iniciação à Matemática, crescendo em complexidade ao longo dos Ciclos.
- Os conteúdos de Arte e recreação, com aulas especializadas ou não, devem oportunizar aos alunos experiências artísticas, culturais e de movimento corporal.
- O conteúdo de ensino religioso, com aulas especializadas ou não, deve reforçar os laços de solidariedade na convivência social.
- O Sistema de avaliação do processo de aprendizagem no ensino fundamental será de forma contínua, diagnóstica, baseada em objetivos definidos para cada ano de escolaridade, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.
- A unidade escolar oferecerá o Atendimento Educacional Especializado – AEE – para crianças portadoras de necessidades especiais, mediante a laudo médico e entrevista de anamnese com pais ou responsáveis e acompanhamento didático e pedagógico;
- A unidade escolar ao longo de cada ano dos Ciclos, acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos alunos, utilizando o DIP Diagnóstico e Intervenção Pedagógica, com estratégias diversas para sanar as dificuldades evidenciadas durante o percurso escolar.
- Realização de projetos culturais e educativos com os alunos e comunidade local, buscando uma integração e valorização da cultura local.
- Realização de viagens, passeios e turismo pedagógico na cidade e região
 - Plano de Formação focado na necessidade formativa da equipe docente.
 - Reuniões com temas voltados para educação de filhos e/ou assuntos de cunho pedagógico.
 - Atendimento mensal na capacidade máxima.
 - Participação da Equipe Gestora nas reuniões agendadas.
 - Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
 - Quadro de pessoal completo, de acordo com o fluxograma da SME.
 - Elaborar o Fluxograma de Turmas, Alunos e funcionários, junto com a inspeção escolar.

VI - RECURSOS OPERACIONAIS

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Estrutura/ambiente físico aprovada mediante Portaria da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia. Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

Materiais necessários de acordo com as atividades desenvolvidas conforme descrição do Plano de Aplicação – Item VII.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

O detalhamento dos recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do Projeto está de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2008.

DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Nº de Funcionários Remunerados

57

Quant	Nome do Funcionário	Cargo/Setor	Qualificação Profissional
01	A contratar	Diretor Escolar	
03	A contratar	Supervisora Escolar	
01	A contratar	Secretária Escolar	
03	A contratar	Oficial Administrativo	
04	A contratar	ASG	
01	A contratar	Porteiro/Dia	
03	A contratar	Porteiro/Noite	
02	A contratar	Cozinheira	



02	A contratar	Professor R-2	
02	A contratar	Professor Especial	
04	A contratar	Professor Educação Física	
01	A contratar	Auxiliar de Sala/AEE	
30	A contratar	Professora Regente	

VII - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECURSOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL: R\$ 1.674.612,00
Descrição do Plano de aplicação	Percentual
<p>Contribuição:</p> <p>Pessoal: (funcionários que trabalham com alunos de 1 ao 5º ano que são pagos com recurso financeiro/SUBVENCÃO)</p> <ul style="list-style-type: none"> ◦ Salário; ◦ Encargos sociais – FGTS, INSS, PIS, IRRF e SINTIBREF (descontado em folha); ◦ Férias; ◦ 13º salário; ◦ Rescisão de Contrato de Trabalho, referente ao período de vigência da parceira; ◦ Vale Transporte; ◦ Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais. 	77%
<p>Material de Consumo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◦ Didático Pedagógico para uso coletivo ou individual dos alunos (livros, cadernos, lápis, borrachas, cola, tesoura sem ponta, régua, cartolina, papel fantasia, papel crepom, papel colorset, papel kraft, anilina, tinta facial, emborrachado EVA, tinta guache, massa de modelar, papel laminado, papel filipinho; lápis de cor, papel de seda, papel cartão, papel cartão acetinado, papel origami com quadrados, papel espelho para dobradura, papel brilhante, papel canelado, papel manilha, cola colorida, glitter, placa de isopor, giz de cera, TNT – não tecido, papel A3, papel A4, bloco de folha A3 para desenho, pincel para pintura, cordão, fio de nylon, tela para pintura, juta, palito de picolé, lã, balão látex inflável, papel celofane, bola de isopor, papel ondulado, papel vegetal, papel camurça, argila, giz, fita adesiva silicone, algodão, tecido tricolini (confecção de lembrancinhas), tecido americano cru, manta acrílica (enchimento de lembrancinhas), manta látex, babador infantil, velcro, feltro, canudos de plástico, refil de cola quente, apagador de quadro, pincel pra quadro branco, CD virgem e DVD virgem), plástico cristal para forro do refeitório e afins; ◦ Material Químico (para tratamento de água, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias) e afins; ◦ Material de Segurança Patrimonial (fios e demais materiais necessários para a instalação de alarme e cerca elétrica, pilhas, cadeados, materiais utilizados em sinalização, protetor de tomadas, extintores até 4 quilos/litros, suporte simples para extintor de 4 quilos e placas indicativas) e afins; 	15%

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo

002055

412

07/04/2016 09:05 012055



- Material de Segurança do Trabalho (guarda chuva, lanternas, botas e calçados de segurança, luvas, máscaras, óculos de proteção, aventais, toucas, crachás identificadores para funcionários) e afins;
- Material Esportivo (bolas – redes, e afins.)
- Combustível até 130 litros/mês, mediante comprovação de propriedade do veículo;
- Material de Escritório (lápiz, lapiseira, borracha, caneta, caneta marca texto, grafite para lapiseira, caderno para planejamento, crachá para identificação do funcionários, pranchetas, pasta suspensa, pasta catálogo, pasta polionda, caixa Box, tesoura, régua, grameador, grampo para grameador, cliques, calculadora pequena, corretor ortográfico, carbono, cola, envelope pardo, envelope ofício, envelope carta, livro de ata, livro de protocolo, apontador, fita adesiva – durex, crepe, dupla face, etc.; extrator de grampo, umectante para dedos, perfurador pequeno, plásticos para pasta, pincel atômico, papel contact, tonner e cartucho de tinta para impressora, lápis borracha, almofada para carimbo, tinta para carimbo, elástico látex fino, grampo plástico, CD virgem, DVD virgem; diário de classe) e afins;
- Fruta, verdura, leite e pão, seguindo as especificações do Cardápio fornecido pela SME/PMAE.
- Material de Limpeza (água sanitária, cera, lâ de aço, sabão em barra e em pó, bucha dupla face, papel higiênico, saco para lixo, detergente, álcool, rodo, rodo de pia, esfregão, vassouras: coqueiro, pêlo, piaçava e sanitária, desinfetante, removedor de cera, desentupidor de pia, pano para limpeza, flanela, desinfetante, lustra móveis, balde plástico, cesto para lixo, capacho, tapete, escova para roupa, prendedor de roupa, corda para varal, mangueira para jardim, esguicho para mangueira, pá de lixo, palha de aço, pasta para limpeza de utensílio, porta sabão, removedor, saponáceo, desengordurante, amaciante, produto multi uso, limpa vidro) e afins;
- Material de Copa e Cozinha (suporte para papel toalha, porta rolo: de papel filme e alumínio, papel filme e alumínio, abridor de lata, registro de botijão de gás com mangueira, borracha para panela de pressão, artigos de vidro e plástico, travessa, assadeira, tigela, jarra, colher, garfo, faca, prato, copo, abolidor, farinheira, frigideira, ralo, escorredor de macarrão, escorredor de louças, bule, garrafa térmica, bandeja, açucareiro, xícara, coador, saleiro, panelas e caçarolas até 50 litros, panela de pressão até 20 litros, leiteira, descascador de legumes, caldeirão, tábua para carnes e legumes, picador de legumes, amassador de alho, peneira, sacos plásticos para armazenar alimentos, recipiente para água, vela para filtro de barro, refil para purificador de água, acendedor de fogão, fósforo, mangueira para gás) e afins.

Pequenos reparos - mão de obra e material:

- Troca de fechaduras danificadas;
- Troca de telhas danificadas;
- Reparo em forro de gesso ou pvc;
- Troca de portas e janelas danificadas;
- Substituição de lâmpadas queimadas;
- Reparo em rede elétrica;
- Reparo e troca de tomadas e interruptores danificados;
- Reparo em sistema de alarme e cerca elétrica danificada;
- Troca de encanamento de água e esgoto danificados;

4%

Camara Municipal de Ubatandia - Protocolo

002059

105

07/04/2016 09:05 002059



<ul style="list-style-type: none"> ◦ Reposição de vidros quebrados; ◦ Reparo em válvulas de descarga danificada; ◦ Troca de torneiras danificadas; ◦ Troca de chuveiro danificado; ◦ Reparos em pisos e/ou calçamentos com pequenas obstruções; ◦ Retirada de fungos (mofo) de paredes; ◦ Reparo em equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos; ◦ Reparo em rede condutora de gás; ◦ Reparo ou troca de calhas e rufos; ◦ Reparo de madeiramento do telhado; ◦ Reparo em rede telefônica. ◦ E afins 	
<p>Serviços de Terceiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◦ Serralheiro (reparo de portões, portas, canela, mesas, suporte de mídias e para lixeira); ◦ Assistência técnica em informática; ◦ Recarga de extintor e teste hidrostático; ◦ Contador; ◦ Energia; ◦ Telefone Fixo – Inclusive ligações para telefones móveis; ◦ Internet; ◦ Gás GLP; ◦ Monitoramento de alarme; ◦ Instalação de Cerca Elétrica; ◦ Confeção de cortinas, lençóis, almofadas, colchões e colchonetes; ◦ Marcenaria para reforma de mobiliário escolar; ◦ Transporte escolar para alunos e profissionais dentro do Município para participação de atividades pedagógicas; ◦ Formação Continuada (para funcionários pagos com recurso deste convênio); ◦ Serviços de copiadora; ◦ Recarga de cartucho ◦ Elaboração de Projeto de Incêndio; ◦ Revelação de fotografias para portfólios; ◦ Serviços gráficos para confecção de caderno de recados para os alunos. ◦ E afins 	4%

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
 05/2016-00000-00000-404 000000



São vedadas:

- Aquisição de todo e qualquer material permanente, bem como: extintores acima de 4 quilos, central de alarmes e brinquedos permanentes;
- Aquisição de uniformes para funcionários e alunos;
- Aquisição de livros e brinquedos para crianças que não atendam a faixa etária de 06 a 10 anos ou considerados como permanentes;
- Pagamentos de multas, juros, encargos financeiros;
- Toda e qualquer doação custeadas com recurso deste Termo;
- Compras Parceladas;
- Ligações interurbanas;
- Gastos com combustível em veículo que não seja da CONVENENTE;
- Transporte escolar para alunos e profissionais fora do Município;
- Despesas com viagens e diárias para alunos e profissionais.

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	VALOR TOTAL
3.3.50.43	Subvenção / Custeio	R\$ 1.674.612,00

Meta	Janeiro R\$ 0,00	Fevereiro R\$ 152.237,00	Março R\$ 152.237,00	Abril R\$ 152.237,00	Maió R\$ 152.237,00	Junho R\$ 152.237,00
Meta	Julho R\$ 152.237,00	Agosto R\$ 152.237,00	Setembro R\$ 152.237,00	Outubro R\$ 152.237,00	Novembro R\$ 152.237,00	Dezembro R\$ 152.242,00

Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo 002559
07/04/2019 09:00 000000



IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto ao Município de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia, 15 de fevereiro de 2018.


Proponente

X – APROVAÇÃO

APROVADO


Concedente

Uberlândia, 15 de fevereiro de 2018.

Célia Maria do Nascimento Soares
Secretária Municipal de Uberlândia

Canara Municipal de Uberlândia - Protocolo

002059

406

17-Abr-2018 09:00 002059

